

Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Centro Sócio Econômico – CSE
Departamento de Ciências Econômicas e Relações Internacionais

DEIBE CRISTINA TRENTIM CANTERLE

**PREVIDÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA FEMINISTA: POR QUE AS
MULHERES DEVEM SE APOSENTAR ANTES QUE OS HOMENS?**

FLORIANÓPOLIS, 2013

DEIBE CRISTINA TRENTIM CANTERLE

PREVIDÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA FEMINISTA: POR QUE AS MULHERES DEVEM SE APOSENTAR ANTES QUE OS HOMENS?

Monografia submetida ao Departamento de Ciências Econômicas para obtenção da carga horária na disciplina CNM 5420 – Monografia, como requisito obrigatório para a aquisição do grau de Bacharelado.

Orientadora: Prof^ª. Dra. Brena Paula Magno Fernandez

FLORIANÓPOLIS, 2013

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS

Monografia apresentada como requisito obrigatório para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Econômicas pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Área de concentração: Economia.

Data da aprovação: 15/07/2013

A Banca Examinadora resolveu atribuir nota 8,5 a aluna Deibe Cristina Trentim Canterle na disciplina CNM 5420 – Monografia, pela apresentação deste trabalho.

Banca Examinadora:

Prof^ª. Dra. Brena Paula Magno Fernandez

Prof^ª. Dra. Carmen Rosário Ortiz Gutierrez Gelinski

Prof^ª. Dra. Teresa Kleba Lisboa

AGRADECIMENTOS

Nesta jornada tive muitas pessoas que me apoiaram, e a elas serei eternamente grata. Pessoas que ainda tenho convivência maior e outras que apesar da distância estarão sempre na minha memória e no meu coração.

Três pessoas são fundamentais nesta minha conquista: meu pai Geraldo, minha mãe Terezinha e minha irmã Lucilene. Cada um deles desempenhando o seu papel e me estimulando para seguir em frente. Meu pai por me incentivar a seguir meu caminho, minha mãe por me dar força e não deixar desistir, e minha irmã por me ajudar nos momentos mais difíceis em que a vontade de desistir insistia em bater à porta. A eles obrigada.

Meu noivo Antonio que participou da minha jornada, e me entendeu quando não podíamos ficar um tempo juntos em virtude da necessidade de estudar.

Aos meus amigos, que me ajudaram e me fizeram rir em momentos que a vontade era de chorar. Grandes amigos que fiz na vida acadêmica e no ambiente de trabalho, grandes personalidades, que levarei na lembrança se o destino desviar nossos caminhos. Citar nomes seria injusto, pois faltaria espaço para enumerá-los e citar as suas qualidades.

A minha orientadora, que me recebia sempre com muita dedicação, bem como todos os demais professores que tive o prazer de ter como mestres nesse período de aprendizado.

A todos aqueles que de uma maneira ou de outra estiveram presentes na minha vida nesse período em que a universidade foi parte de minha história.

E gostaria de agradecer a Deus, mestre supremo e o melhor de todos os amigos, pois está presente em todo e qualquer momento.

RESUMO

O presente trabalho abordará a questão da Previdência Social e suas correntes de pensamento, que defendem a existência ou não de um possível déficit previdenciário, bem como abre a discussão para o tema da economia feminista. Pois a Previdência Social é alvo constante de críticas e falácias sobre o déficit que assombra os cofres do governo e rotulam o sistema previdenciário de deficitário e preveem uma crise eminente nesse sistema. Por outro lado, existem aqueles que vão contra toda a teoria apocalíptica de um colapso no sistema previdenciário e garantem que existem recursos suficientes para atender a população.

No tocante a economia feminista, será abordada a questão da divisão sexual do trabalho, o papel da mulher na economia, o problema da remuneração diferenciada para homens e mulheres, o tempo de cada um, e a diferenciação do período de aposentadoria das mulheres em relação aos homens.

A condição da mulher obter o direito de aposentadoria antes que o homem tem o seu fundamento em uma série de fatores que permitem esse diferencial.

Palavras-chave: Previdência Social, Déficit, Aposentadoria, Mulheres.

LISTA DE TABELAS

Tabela 01: Projeção da População Brasileira em Números Absolutos – 2000 a 2008.....39

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01: Brasil – Evolução Etária Absoluta – 2010, 2020 2 2050.....	40
--	----

LISTA DE QUADROS

Quadro 01: Brasil – Resumo das Reformas de FHC e Lula.....	32
Quadro 02: Brasil – Plano de Ação PNPM.....	56

LISTA DE SIGLAS

BPC – Benefício de Prestação Continuada

CAP'S – Caixa de Aposentadorias e Pensões

COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social

CSLL – Contribuição sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas

DATAPREV – Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

INPS – Instituto Nacional da Previdência Social

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

LOA – Lei Orçamentária Anual

LOPS – Lei Orgânica da Previdência Social

PEC – Proposta de Emenda Constitucional

PNPM – Plano Nacional de Políticas para as Mulheres

REMTE – Rede Latino-americana Mulheres Transformando a Economia

RGPS – Regime Geral da Previdência Social

SPM – Secretaria de Política para as Mulheres

SUAS – Sistema Único da Assistência Social

Sumário

1. INTRODUÇÃO	12
1.1 Tema e problema	13
1.2 Objetivos.....	14
1.2.1 Objetivo Geral.....	14
1.2.2 Objetivos Específicos	14
1.3 Justificativa	14
1.4 Metodologia.....	15
1.5 Estrutura do Trabalho	16
2. A QUESTÃO DA PREVIDÊNCIA.....	18
2.1 Seguridade Social.....	18
2.2 Previdência Social.....	19
2.2.1 Tipos de Regimes Previdenciários.....	20
2.3 INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.....	22
2.3.1 Tipos de Benefícios Concedidos.....	22
3. A ATUAL PREVIDENCIA SOCIAL NO BRASIL: CRISE?	26
3.1 A Previdência Social no Brasil e a Constituição de 1988.....	26
3.2 As Reformas Previdenciárias: FHC e Lula.....	29
3.2.1 As Reformas de FHC	29
3.2.2 As Reformas de Lula	31
3.3 Sistema Tripartite de Arrecadação.....	32
3.4 A Crise no Sistema Previdenciário Existe?	34
3.4.1 Corrente Conservadora e o Déficit.....	34
3.4.2 População Brasileira: Mudanças na Composição Etária.....	38
3.5 A Corrente Progressista e o Déficit.....	42
3.5.1 Previdência Social como conquista Constitucional.....	42
3.5.2 Previdência Social e o Crescimento Econômico	44
3.5.3 Previdência Social e o Mercado de Trabalho	45

4. A ECONOMIA FEMINISTA: PORQUE MULHERES DEVEM SE APOSENTAR ANTES QUE HOMENS.	48
4.1 Argumentos da Economia Feminista a Favor da Aposentadoria Precoce	48
4.2 O Papel da Mulher na Economia	49
4.3 O Tempo Diferente das Mulheres e dos Homens	50
4.4 A Mulher, o Trabalho e a Renda	53
4.5 O Merecimento do Benefício Antecipado.....	55
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	59
REFERÊNCIAS	61

1. INTRODUÇÃO

A Previdência Social é tema constante em debates acalorados entre os estudiosos do tema. Criada inicialmente como CAP'S (Caixa de Aposentadorias e Pensões), em 1923 para atender as empresas ferroviárias, teve como marco legal a instituição da Lei Eloi Chaves, e eram instituições que administravam os fundos dessas empresas pelo regime de capitalização, onde cada indivíduo era responsável pela acumulação de capital que seria convertido no seu próprio benefício.

Em 1960, foi promulgada a LOPS (Lei Orgânica da Previdência Social), que mais tarde, em 1966, culminou na uniformização desses institutos e caixas de pensões com a criação do INPS (Instituto Nacional da Previdência Social).

Somente em 1974 é criado o Ministério de Previdência e Assistência Social. E com a fusão do INPS e o IAPAS, em 1990, ocorre a criação do INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), e o INAMPS foi absorvido pelo Ministério da Saúde. E até os dias de hoje é o órgão responsável pela administração das contribuições e benefícios do Regime Geral da Previdência Social no Brasil, além de outras atribuições.

O sistema utilizado para a arrecadação da Previdência Social é o Tripartite, onde os recursos são adquiridos por meio de contribuições de trabalhadores ativos, pelos empregadores e pelo Estado.

Para tratar do debate previdenciário existem duas correntes de pensamento distintas e contrárias uma a outra quanto a apresentação do déficit previdenciário. São elas: a) A Corrente Conservadora, que defende a existência do déficit previdenciário, e que será explosivo nos próximos anos; b) A Corrente Progressista, que defende que o déficit é apenas contábil, uma vez que a Constituição Federal de 1988 atribui ao Estado a função de cobrir os eventuais déficits que possam surgir.

Em meio a essa discussão, surge uma questão bastante relevante, o fato das mulheres terem o direito de aposentar-se mais cedo que os homens, indo na contramão do pensamento conservador, que defende a não concessão de benefícios a quaisquer cidadãos.

Na verdade não se trata de benefícios sem merecimento, neste caso. Uma vez que são muitos os motivos que tornam as mulheres merecedoras dessa recompensa. Alguns desses fatores seriam as condições as quais as mulheres acabam sendo submetidas: salários desiguais

para funções equivalentes, o trabalho feminino acaba sendo comparado a um trabalho secundário, suas funções no mercado de trabalho em muitos casos são em empregos voltados à limpeza e conservação de lares, a dupla jornada de trabalho desempenhada pela grande maioria das mulheres de renda mais baixa, entre outros.

1.1 Tema e problema

Este trabalho tem como tema a questão da Previdência Social e a suposta crise que não permite regalias aos indivíduos, e o direito das mulheres de aposentarem-se antes que os homens, por vários fatores, entre eles a dupla jornada de trabalho realizada por elas, nos seus empregos e nas suas residências.

O acesso à previdência é um direito de todo o cidadão que contribui ao longo de sua vida com o objetivo de gozar de descanso em sua velhice, ou após uma fatalidade que o torne inválido ao mercado de trabalho formal. Para ele não importa saber se existe ou não crise na Previdência Social, o que importa é que contribuiu e agora tem o direito, dentro dos trâmites legais que regem a Seguridade Social.

Para as mulheres, a situação é ainda mais delicada, pois se sabe que em sua grande maioria, elas cumprem uma dupla jornada de trabalho. Após um esgotante expediente em seus empregos, existe ainda a casa, os filhos, o marido e a família, que as aguardam para que sejam o suporte em seus lares e atendam as necessidades de todos, assim como as suas próprias.

Nesse contexto, a problemática está instalada. Existe a necessidade de que as mulheres – tão exigidas por tantas tarefas diárias –, tenham o direito à aposentadoria antecipada? Qual seria o principal motivo para que o governo atendesse essas necessidades das mulheres? A tão difundida crise na Previdência pode ser um fator que impeça esse direito?

Com tantas questões relevantes levantadas, nos resta neste trabalho abrir os debates para esta necessidade das mulheres e conhecer o que está sendo estudado e feito a respeito dessa problemática.

1.2 Objetivos

1.2.1 Objetivo Geral

O objetivo deste trabalho é analisar os motivos pelos quais as mulheres devem ter a sua aposentadoria com idade diferenciada, isto é inferior se comparada àquela dos homens, apesar da Corrente Conservadora alegar uma suposta crise no Sistema Previdenciário Brasileiro, rebatida como inverdade pelos defensores da Corrente Progressista.

1.2.2 Objetivos Específicos

- Conceituar os termos da Previdência Social do Brasil;
- Identificar as formas de arrecadação da Previdência Social;
- Apresentar as duas Correntes de Pensamento sobre a Previdência Social: A Conservadora e a Progressista e suas metodologias de análise do assunto em questão;
- Expor o pensamento de alguns autores com respeito a divisão de gênero;
- Observar o papel da mulher na economia, sua remuneração e tempo;
- Apontar alguns fatores que justifiquem a aposentadoria antecipada para as mulheres com relação aos homens.

1.3 Justificativa

A importância deste trabalho está no fato de que cada vez mais as mulheres estão participando das atividades econômicas no mundo todo. A partir da Revolução Industrial, e com o desenvolvimento do capitalismo, o sistema precisou de mão de obra para atender a demanda mundial por produtos.

É neste contexto onde uma parcela significativa das mulheres deixam os seus lares, seus filhos e as pessoas que dependem de sua atenção e auxílio para atenderem a demanda do mercado. E passam de simples donas de casa a funcionárias de fábricas, balconistas, empresárias, empregadas domésticas, entre outras.

A inserção das mulheres no mercado de trabalho trás uma preocupação: a aposentadoria antecipada. Hoje, no Brasil, as mulheres se aposentam cinco anos mais cedo que os homens, e isto se relaciona a diversos fatores, e um deles é de que elas acabam tendo uma dupla jornada de trabalho, pois, além de trabalharem em seus empregos no mercado de

trabalho, precisam tomar conta da casa, da família, de si mesmas, etc. E ainda, para crescimento profissional, uma das exigências do mercado é a formação, e muitas mulheres precisam estudar e competir com os homens que, na maioria dos casos, já têm o suporte que precisam em casa, de suas mulheres ou mães, e dispõem mais tempo para se prepararem para o mercado de trabalho.

A corrente de pensamento Conservadora rejeita a ideia de privilégios para quaisquer cidadãos contribuintes, pois afirmam que existe uma crise na Previdência Social que não permite esse tipo de regalia. Já os Progressistas têm métodos diferentes para calcular a arrecadação de fundos para a Previdência Social, e afirmam que o déficit não existe e que a crise é apenas uma suposição lançada para validar as reformas feitas na Previdência.

Dados estes problemas, a questão é abrir espaço para um debate sobre as necessidades das mulheres se aposentarem mais cedo que os homens e de inclusão de políticas públicas que atendam a estas necessidades das mulheres, para que elas tenham mais possibilidades de crescimento pessoal e profissional.

Como este tema é bastante recente e demanda muito estudo e negociações, não cabe neste trabalho encontrar soluções para o problema, mas sim trazer à luz estas questões tão relevantes no atual sistema em que vivemos e conhecer melhor o que está sendo proposto pelos estudiosos do tema.

1.4 Metodologia

O objetivo do presente trabalho é analisar os dois pontos de vista das correntes de pensamento que tratam da questão da Previdência Social, e a suposta crise na qual ela se encontra, e o fato de que as mulheres têm o direito de requerer suas aposentadorias antes que os homens, por diversos motivos. Independentemente da crise eminente que a Corrente Conservadora alega existir, ou da não existência de crise, hipótese defendida pela Corrente Progressista, o fato é que as estudiosas da Economia Feminista sustentam que as mulheres possuem o direito de obterem suas aposentadorias precocemente devido a fatores exógenos.

O método descritivo será o usado para abordar o tema em pauta. Não obstante, também serão usados dados estatísticos de institutos de pesquisa e órgãos governamentais para melhor analisar e ilustrar comparativamente as variáveis em estudo. Como fontes da pesquisa bibliográfica serão utilizados os dados de órgãos governamentais, como IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; artigos e obras de especialistas no ramo da

Seguridade Social, bem como da vertente heterodoxa de pensamento econômico denominada Economia Feminista.

A ideia geral consiste em abrir o debate para esta nova ramificação da economia que ainda não tem ênfase na maioria dos cursos de economia no Brasil, mas cuja abordagem pode trazer muitas mudanças, caso as mulheres comecem a tomar conhecimento de seus direitos e de suas necessidades econômicas.

1.5 Estrutura do Trabalho

Para além deste capítulo introdutório, o trabalho terá uma estrutura de deverá seguir uma linha de pensamento a fim de conceituar o Sistema Previdenciário e posteriormente deverá abranger as formas de abordagem do déficit previdenciário, finalizando com a questão do papel das mulheres na Previdência Social, e o direito delas se aposentarem antes que os homens, justificando esse direito e abrindo um debate para o tema da economia feminista.

O capítulo 2 tratará da Previdência Social, será uma abordagem mais completa dos conceitos que envolvem o tema da Seguridade Social. Serão levantados os principais tipos de regime previdenciário, como o INSS foi criado e as principais formas de benefício concedido pelo Estado aos seus indivíduos. Esse capítulo será a base para o entendimento da funcionalidade de Sistema Previdenciário.

O capítulo 3 abordará a temática da crise na Previdência Social, bem como a visão das correntes de pensamento Conversadoras e Progressistas quanto ao possível colapso que poderá acabar com o Sistema Previdenciário Brasileiro se as reformas sugeridas pelos Conservadores não sejam realizadas imediatamente.

Ainda neste capítulo cada corrente de pensamento, Conservadora e Progressista, será conceituada e terá sua proposta exposta para melhor compreensão de suas teorias. A crise no Sistema Previdenciário será o principal norteador dos debates, levando em consideração as reformas já efetuadas nos governos Lula e FHC, alguns pensadores de cada corrente de pensamento serão citados defendendo as suas teorias.

No capítulo 4, abriremos o debate para uma nova teoria que se revela cada vez mais importante dentro da economia e da sociedade que, infelizmente ainda, não é tema recorrente nos cursos de economia das universidades e debates políticos: a questão da mulher com dupla jornada de trabalho, e políticas de inclusão social das mulheres na economia, levando em consideração o trabalho efetuado nos lares como fator relevante à economia. Esta

apresentação do tema da economia feminista abordará a necessidade das mulheres permanecerem com o direito de aposentar-se mais cedo que os homens.

Neste capítulo será levantado o debate referente à jornada de trabalho que as mulheres cumprem em seus empregos, nos seus lares, como mães, esposas, cuidadoras, mulheres, etc. Apesar de não existirem muitos textos em português para a análise de todos os fatores importantes para o tema de economia feminista que atende as necessidades econômicas das mulheres, a discussão desse tema é de extrema importância para difundir o assunto.

2. A QUESTÃO DA PREVIDÊNCIA

Para esclarecer melhor o tema da previdência e sua problemática com relação às aposentadorias antecipadas para as mulheres, faz-se necessária a abordagem de alguns conceitos fundamentais relacionados ao tema.

2.1 Seguridade Social

Ruprecht (1996, p. 35) defende que “A seguridade social implica na aceitação da responsabilidade de toda a sociedade para garantir a segurança econômica a seus membros. Admitida a escolha de formas equitativas de financiamento, a seguridade social vem representar uma solidariedade que não significa um benefício, mas um direito de todos e para todos”. Trata-se de um instrumento que garante o amparo social para aqueles que possam necessitar. Sendo assim, é necessário que haja a manutenção do mesmo, relegada aos agentes detentores de direitos nesse sistema de proteção.

Ao Estado cabe a sua administração, por motivos que ultrapassam a esfera jurídica. O mesmo autor mostra na seguinte passagem:

Em geral se considera que a seguridade social é um serviço público não só pela natureza jurídica dos organismos que a administram, mas também porque a solução das necessidades, cujas consequências busca aliviar, é dada pelo coletivismo e pela solidariedade. Resumindo, a intervenção do Estado na seguridade social é de fundamental importância e transcendência. O Estado, via de regra, é responsável pelo estabelecimento, distribuição, financiamento e normatização de tudo quanto a ele se refina, não deixando de reconhecer pode haver – e há – seguridade social privada como seu elemento coadjuvante e complementar. (RUPRECHT, 1996, p.59)

No Brasil a divisão da Seguridade Social se dá em três elementos: a Previdência Social, a Saúde e a Assistência Social.

No que se refere à Previdência Social, esta é parte de um sistema mais abrangente, a Seguridade Social. E o financiamento da Previdência Social é feito pelo sistema tripartite formado pelos: contribuintes, empregadores e Estado. E está condicionado às contas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que é o órgão responsável pela administração do Sistema de Seguridade Social.

Com relação ao Sistema de Saúde e da Assistência Social, estes são de obrigatoriedade do Estado que é o seu garantidor sem contrapartida do cidadão.

2.2 Previdência Social

Segundo descrito no site da Previdência Social do Brasil, a Previdência Pública ou Previdência Social, é um seguro aos contribuintes no caso de perda de capacidade laboral.

A Previdência Social é o seguro social para a pessoa que contribui. É uma instituição pública que tem como objetivo reconhecer e conceder direitos aos seus segurados. A renda transferida pela Previdência Social é utilizada para substituir a renda do trabalhador contribuinte, quando ele perde a capacidade de trabalho, seja pela doença, invalidez, idade avançada, morte e desemprego involuntário, ou mesmo a maternidade e a reclusão. (PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2013).

A Previdência Social no Brasil atende também às questões que tratam de indivíduos que não consigam mais atender as suas necessidades e de sua família por incapacidade laboral. O seguro social é apontado por Ruprecht da seguinte maneira:

Os seguros sociais visam proteger os economicamente fracos contra as vicissitudes da vida e representam a versão mais recente de uma solução coletiva do problema da desproteção da existência humana, problema tão antigo como a própria humanidade. O seguro social é uma variedade do seguro comercial, mas se distingue deste por sua inspiração política e seus fins. (RUPRECHT, 1996, p. 33)

No Brasil a Previdência Social serve também como instrumento de políticas de distribuição de renda, de desenvolvimento de algumas regiões e inclusão social, extrapolando os fins para o qual ela foi constituída.

O sistema previdenciário do Brasil se divide em dois grandes sistemas: o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e o destinado aos servidores públicos. O primeiro atende as necessidades dos empregados de empresas privadas, trabalhadores rurais, empregados domésticos, trabalhadores autônomos, ou seja, os “trabalhadores de carteira assinada” ou de natureza autônoma devidamente regulamentada. E para atender os servidores públicos, a forma de regimento se dá através de estatutos dos diferentes órgãos da União dos estados e municípios, a regulação desse sistema previdenciário varia dependendo da classe profissional, da área de atuação entre outros pontos.

De acordo com a Lei n. 8212 de 24 de julho de 1991 (Art. 17, alínea IV), a partir de 1995, o Estado deverá repassar ao Sistema de Previdência Social até 10% (dez por cento) do total dos gastos da mesma a título de encaixes para sanar uma eventual insuficiência financeira, porém, já prevista e na forma de Lei Orçamentária Anual (LOA). Baseados nessa informação evidencia-se a preocupação da sustentabilidade financeira da Previdência Social, levando-se em conta que pelo menos 90% (noventa por cento) dos recursos destinados ao

pagamento de benefícios são relegados às contribuições dos próprios contribuintes e das empresas, conforme os tipos de regimes previdenciários.

2.2.1 Tipos de Regimes Previdenciários

Dentre os diversos modelos de previdência social existentes, os mais utilizados são o Regime de Capitalização e o Regime de Repartição Simples. E normalmente define-se o tipo de adoção do sistema com base em uma série de fatores: situação econômica, construção social e cultural, etc. No Brasil, o modelo escolhido foi o de repartição simples.

Os regimes previdenciários têm suas características, vejamos algumas.

- **Regime de Capitalização**

Neste regime cada trabalhador deve auferir um benefício que reflita exatamente seu montante de contribuição ao longo da vida, segundo Rezende (2001, p. 364). As contribuições se assemelham a depósitos que somadas a um rendimento por meio de juros, formarão um montante que será utilizado na reprodução do trabalhador após a atividade laboral.

Existe uma vinculação direta entre as contribuições e o benefício auferido. Contudo, existe um problema nesse tipo de sistema que diz respeito aos indivíduos que por algum motivo não consigam realizar as contribuições, seja por acidentes que os tornem inválidos para as atividades laborais, ou ainda doenças congênitas que não permitam que o mesmo seja economicamente ativo. Essa modalidade de regime apresenta falhas que tornam o sistema excludente. O autor acima citado diz que:

No entanto, esses regimes capitalização não são excludentes. Mesmo em países como o Chile, o Estado garante uma renda mínima para as capitalizações insuficientes. Além disso, os benefícios por invalidez e por acidentes de trabalho são também garantidos. (REZENDE, 2001, p. 364).

Nesse sistema as falhas são corrigidas pelo Estado. E o ponto forte do sistema está no fato de que existe uma melhor capacidade de sustentabilidade financeira, pois o sistema proporciona que se forme um colchão financeiro, evitando possíveis incapacidades de pagamento de benefícios.

Contudo, para que esse sistema funcione, é preciso que exista uma economia equilibrada, sem grandes problemas de desemprego, com manutenção do crescimento da economia de maneira constante, etc. Se essas condições não forem observadas, o Estado

deverá assumir as obrigações o que poderá se tornar um grave problema fiscal, podendo levar o Estado a impossibilidade de sanar essa dívida, gerando uma grave crise nesse sistema.

- Regime de Repartição Simples

Esse sistema tem como característica principal a manutenção da população inativa pela população ativa (trabalhadora). A população ativa formará o montante a ser repassado ao pessoal inativo, por meio de aposentadorias, pensões, auxílios, entre outros. Esse modelo difere do anterior principalmente pelo fato de não existir relação direta entre as contribuições individuais e seus respectivos benefícios.

O sistema de Repartição Simples se mostra superavitário em alguns momentos: quando a população jovem é relativamente maior que a de idade mais avançada, em quantidade, e assim haverá mais contribuintes em relação aos beneficiários; quando o país apresenta um histórico de franco crescimento econômico, tendo em vista que o crescimento promove a criação de mais empregos formais; entre outros aspectos. Contudo, esse sistema é deficitário, ou vulnerável em situações em que o haja desequilíbrios econômicos, o não exista um colchão financeiro para suportar as possíveis oscilações. Outra relevante é o fato de que a população envelhecerá e o sistema deverá realizar mudanças para adequar uma nova realidade nacional, que é o caso do Brasil em dias atuais. Esse sistema é mais vulnerável às mudanças demográficas.

- Outros Regimes Previdenciários

Trata-se de regimes mistos que englobam o Regime de Capitalização e o Regime de Repartição Simples.

O modelo de previdência misto é composto por um plano básico universal de caráter público com um teto para os benefícios e um complementar privado, no qual cada indivíduo forma um fundo de poupança que irá garantir a sua renda complementar na inatividade. (REZENDE, 2001, p. 364)

Nesse sistema é o Estado que assume a administração e concessão de benefícios mínimos mediante a utilização de partes das contribuições dos trabalhadores. E na parte de contribuições direcionadas para um fundo privado, o Estado nos remete ao Regime de Capitalização, uma vez que existe relação direta as contribuições e os benefícios.

Esse regime tenta ser uma alternativa que estabelece uma função do Estado como provedor das necessidades básicas dos cidadãos e torna o contribuinte livre para determinar como formará seu montante previdenciário.

A característica básica do sistema misto é contornar de forma mais segura as oscilações da economia nacional, as mudanças demográficas, ou qualquer outro fenômeno que possa desequilibrar o Sistema Previdenciário do país. Fica o setor privado encarregado do ônus pela administração dos complementos previdenciários.

O risco desse formato de sistema é a dificuldade de determinar qual a percentagem que devesse ser capitalizada e quanto deverá ser repassado para o sistema de repartição simples. Outro fator é que ao ser administrado por entes privados, que estão mais suscetíveis às mudanças conjunturais, levando em conta que esses agentes não decidem por políticas econômicas.

2.3 INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) é uma autarquia supervisionada pelo Ministério da Previdência Social e tem a finalidade de gerir as contribuições previdenciárias e também conceder os benefícios na forma da Lei. Segundo o artigo primeiro do Decreto n. 6.934 de 11 de agosto de 2009, que estabelece a Estrutura Regimental do INSS diz:

Art. 1º O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, autarquia federal com sede em Brasília - Distrito Federal, vinculada ao Ministério da Previdência Social, instituída com fundamento no disposto no art. 17 da Lei no 8.029, de 12 de abril de 1990, tem por finalidade promover o reconhecimento, pela Previdência Social, de direito ao recebimento de benefícios por ela administrados, assegurando agilidade, comodidade aos seus usuários e ampliação do controle social. (DECRETO 6.934 de 11 de agosto de 2009)

O INSS tem a função de operacionalizar o Sistema Previdenciário através de um corpo técnico especializado visando seguir e fazer seguir as leis instituídas para o setor. O Ministério da Previdência Social, é o supervisor do INSS e realiza as políticas previdenciárias, regulamenta o sistema previdenciário nacional, realiza estudos previdenciários por meio da Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social (DATAPREV), é o suporte legal das atividades desempenhadas pelos demais órgãos do Sistema Previdenciário.

Existem alguns tipos de benefícios concedidos que veremos a seguir.

2.3.1 Tipos de Benefícios Concedidos

O INSS utiliza basicamente dois tipos de benefícios: Aposentadorias e Auxílios.

No grupo das Aposentadorias são destacados:

- **Aposentadoria Especial:** que é um “benefício concedido ao segurado que tenha trabalhado em condições prejudiciais à saúde ou à integridade física. Para ter direito à aposentadoria especial, o trabalhador deverá comprovar, além do tempo de trabalho, efetiva exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais pelo período exigido para a concessão do benefício (15, 20 ou 25 anos)”. (Ministério da Previdência, 2013).
- **Aposentadoria por Idade:** neste caso “tem direito ao benefício os trabalhadores urbanos do sexo masculino a partir dos 65 anos e do sexo feminino a partir dos 60 anos de idade. Os trabalhadores rurais podem pedir aposentadoria por idade com cinco anos a menos: a partir dos 60 anos os homens e dos 55 anos as mulheres”. (Ministério da Previdência, 2013).
- **Aposentadoria por Invalidez:** este é um “benefício concedido aos trabalhadores que, por doença ou acidente, forem considerados pela perícia médica da Previdência Social, incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento”. (Ministério da Previdência, 2013).
- **Aposentadoria por Tempo de Contribuição:** essa modalidade “pode ser integral ou proporcional. Para ter direito à aposentadoria integral, o trabalhador homem deve comprovar pelo menos 35 anos de contribuição e a mulher 30 anos. Para requerer a aposentadoria proporcional, o trabalhador tem que combinar dois requisitos: tempo de contribuição e idade mínima”. (Ministério da Previdência, 2013).

No que se refere aos Auxílios existem:

- **Auxílio por Acidente:** quando o “benefício pago ao trabalhador que sofre um acidente e fica com sequelas que reduzem sua capacidade de trabalho. É concebido para segurados que recebiam auxílio-doença. Têm o direito ao auxílio-acidente o trabalhador empregado, trabalhador avulso e o segurador avulso e o segurador especial. O empregado doméstico, o contribuinte individual e o facultativo não recebem o benefício”. (Ministério da Previdência, 2013).
- **Auxílio por Doença:** é o “benefício concedido ao segurado impedido de trabalhar por acidente ou doença por mais de 15 dias consecutivos. No caso dos trabalhadores com carteira assinada, os 15 primeiros dias são pagos pelo empregador, exceto o doméstico, e a Previdência Social paga a partir do 16º dia de afastamento do trabalho.

Para os demais segurados inclusive o doméstico, a Previdência paga o auxílio desde o início da incapacidade e enquanto a mesma perdurar”. (Ministério da Previdência, 2013).

- **Auxílio Reclusão:** neste caso “o auxílio-reclusão é um benefício devido aos dependentes do segurado recolhido à prisão, durante o período em que estiver preso sob regime fechado ou semiaberto. Não cabe concessão de auxílio-reclusão aos dependentes do segurado que estiver em livramento condicional ou cumprindo pena em regime aberto”. (Ministério da Previdência, 2013).
- **Pensão por Morte:** é o “benefício pago a família do trabalhador quando ele morre. Para concessão de pensão por morte, não há tempo mínimo de contribuição, mas é necessário que o óbito tenha ocorrido enquanto o trabalhador tinha qualidade de segurado”. (Ministério da Previdência, 2013).
- **Salário Família:** trata-se de um “benefício pago aos segurados, exceto aos domésticos, e aos trabalhadores avulsos com salário mensal de até R\$ 971, 78 (valor até março de 2013), para auxiliar no sustento dos filhos até 14 anos de idade ou inválidos de qualquer idade. (Observação: São equiparados aos filhos os enteados e os tutelados, estes desde que não possuam bens suficientes para o próprio sustento, devendo a dependência econômica de ambos ser comprovada)”. (Ministério da Previdência, 2013).
- **Salário Maternidade:** neste “o salário-maternidade é devido às seguradas empregadas, trabalhadoras avulsas, empregadas domésticas, contribuintes individuais, facultativas e seguradas especiais, por ocasião do parto, inclusive o natimorto, aborto não criminoso, adoção ou guarda judicial para fins de adoção”. (Ministério da Previdência, 2013).
- **Assistência Social – BPC – LOAS:** é “o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC-LOAS, é um benefício da assistência social, integrante do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, paga pelo Governo Federal, cuja a operacionalização do reconhecimento do direito é do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e o assegurado por lei, que permite o acesso de idosos e pessoas com deficiência às condições mínimas de uma vida digna”. (Ministério da Previdência, 2013).

Devido à complexidade das funções do INSS, tendo que administrar os diversos tipos de aposentadorias e auxílios concedidos pelo Sistema Previdenciário Nacional, é necessário

que haja um corpo técnico de funções diversificadas, como médicos, peritos, contadores, administradores, analistas de tecnologia da informação, entre outros, de tamanho considerável e com razoável grau de especialização e comprometimento, tendo em vista que a multi-ramificação do sistema desperta uma maior probabilidade de ocorrência de fraudes que possam causar ônus no sistema, alguns autores usam o termo “rombo da previdência”.

3. A ATUAL PREVIDENCIA SOCIAL NO BRASIL: CRISE?

Para facilitar o entendimento do processo de evolução do sistema previdenciário brasileiro será apresentado neste capítulo um breve histórico de como foi criado o sistema e de como ele se tornou o modelo atual.

Faremos uma discussão a partir das normas constitucionais, os pontos mais importantes da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, conhecida como Lei de Custeio da Previdência Social, da Lei Complementar 70 de 30 de dezembro de 1991 e a Lei n. 7.689 de 15 de dezembro de 1988, que trata sobre a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas (CSLL), respectivamente, sendo que essas leis normatizam as maiores fontes de arrecadação para a seguridade Social.

3.1 A Previdência Social no Brasil e a Constituição de 1988

A Constituição de 1988 representou o ponto culminante para a restauração do Estado Democrático de Direito, após 21 anos de regime ditatorial no Brasil, foi proclamada como a “Constituição Cidadã” por Ulysses Guimarães. (ROCHA, 2004)

Conforme autor acima citado, na Nova Carta Magna, a Ordem Social na qual se enquadram os direitos individuais, bem como as garantias fundamentais é emancipada da Ordem Econômica, passando a Previdência Social a ser tratada em um capítulo específico.

No texto constitucional o Capítulo II é o que trata da Previdência Social, intitulado “Da Seguridade Social”, na Seção II denominado “Da Previdência Social”. Apesar dessa Seção ser composta de dois artigos, o 201 e o 202, apenas o primeiro faz menção ao que passamos a chamar de Regime Geral de Previdência Social – RGPS. O artigo 202 trata dos chamados Planos de Previdência Complementar, de caráter facultativo e complementar ao RGPS. O artigo 201 seguirá na sua íntegra abaixo.

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

II - proteção à maternidade, especialmente à gestante; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e quando se tratar de segurados portadores de deficiência, nos termos definidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

§ 2º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 3º Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 4º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 5º É vedada a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 6º A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; (Incluído dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

II - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal. (Incluído dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 8º Os requisitos a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 9º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei. (Incluído dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 10. Lei disciplinará a cobertura do risco de acidente do trabalho, a ser atendida concorrentemente pelo regime geral de previdência social e pelo setor privado. (Incluído dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 11. Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e consequente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei. (Incluído dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 12. Lei disporá sobre sistema especial de inclusão previdenciária para atender a trabalhadores de baixa renda e àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda, garantindo-lhes acesso a benefícios de valor igual a um salário-mínimo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

§ 13. O sistema especial de inclusão previdenciária de que trata o §12 deste artigo terá alíquotas e carências inferiores às vigentes para os demais segurados do regime geral de previdência social. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005) (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

O texto original da Carta promulgada em 1988 foi alterado, provavelmente para atender às modificações econômicas que ocorreram no decorrer dos anos. Trata-se de um tema complexo, que necessita de constantes modificações para atender os indivíduos e também para angariar recursos que mantenham esse sistema.

Os grupos originalmente enquadrados como passíveis de direito beneficiários foram os doentes, os inválidos, os idosos, as gestantes, os trabalhadores em situação de desemprego involuntário, os dependentes dos seguros de baixa renda, de reclusos e de falecidos, e recentemente a Lei 12.470 de 31 de agosto de 2011 que trata “do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda”. Destacando o grupo de “protegidos” pela Previdência Social ressalta-se o caráter “assistencial” do Sistema de Seguridade Social, mesmo que este não seja tratado como um privilégio e sim como um direito adquirido e consagrado na Carta Maior de 1988. Segue Lei 12.470 abaixo:

Altera os arts. 21 e 24 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Custeio da Previdência Social, para estabelecer alíquota diferenciada de contribuição para o microempreendedor individual e do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda; altera os arts. 16, 72 e 77 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social, para incluir o filho ou o irmão que tenha deficiência intelectual ou mental como dependente e determinar o pagamento do salário-maternidade devido à empregada do microempreendedor individual diretamente pela Previdência Social; altera os arts. 20 e 21 e acrescenta o art. 21-A à Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social, para alterar regras do benefício de prestação continuada da pessoa com deficiência; e acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 968 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, para estabelecer trâmite especial e simplificado para o processo de abertura, registro, alteração e baixa do microempreendedor individual. (DECRETO 12.470 de 31 de agosto de 2011)

No que tange à forma de arrecadação, os entes contribuintes, bem como as responsabilidades de cada um no sistema previdenciário, está disposto no artigo 195 em seus incisos e parágrafos, conforme texto constitucional abaixo:

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

b) a receita ou o faturamento; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

c) o lucro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

- III - sobre a receita de concursos de prognósticos.
- IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003) [...]
(CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988)

O caráter solidário do Sistema da Seguridade Social é notado como essência no artigo 195 da Constituição Federal. Observa-se a delegação da responsabilidade do sistema para todos os entes envolvidos. Os trabalhadores, os empresários e o Estado, tanto na forma direta por meio de contribuições, como de forma indireta através de execução fiscal, consagrando assim o que se denomina Sistema Tripartite de Financiamento.

3.2 As Reformas Previdenciárias: FHC e Lula

Faremos um recorte que abrange o período dos governos FHC e Lula para facilitar o estudo das mudanças no Sistema Previdenciário no Brasil, e tentar identificar a possibilidade de crise ou não nesse sistema.

3.2.1 As Reformas de FHC

No governo do presidente Fernando Henrique Cardoso houve a Proposta de Emenda Constitucional (PEC), em 1998. Abaixo o autor apresenta os pontos mais importantes da reforma no governo FHC:

- no caso dos funcionários públicos, estabeleceu-se a idade mínima de aposentadoria de 55 anos para as mulheres e 60 anos para os homens, para os novos entrantes, ou seja, para aqueles que vierem a ingressar no mercado de trabalho após a aprovação da emenda; e
- no caso dos trabalhadores regidos pelo regime geral do INSS, ou seja, aqueles que pertenciam ao setor privado e eram contribuintes do citado órgão, a fórmula de cálculo do benefício passaria a ser definida por legislação ordinária, sendo, portanto, “desconstitucionalizada”, uma vez que até então o tema era matéria constitucional. (GIAMBIAGI, 2007, p. 99)

Conforme mostra Giambiagi (2007), essas duas maiores medidas adotadas ainda no primeiro mandato de FHC, não tiveram grande efeito no curto prazo, tendo em vista que no primeiro ponto, por se tratar de uma alteração que apenas afeta os “entrantes” o feito será verificado somente daqui há trinta ou quarenta anos. E no caso do segundo ponto, apesar da alteração ter desconstitucionalizado a matéria previdenciária dos empregados privados, não houve legislação posterior e imediata que viesse a fazer nova regulamentação dessa matéria. O que ocorre é que, com relação a este segundo ponto, ao se desconstitucionalizar o tema previdenciário, tornando-o passível de alteração por meio de Lei Ordinária, tornou-se mais fácil a realização de “reformas” e alterações no referido tema, tendo em vista que para

aprovação de alterações no Congresso, passaria a ser necessária a aprovação de maioria simples dos deputados, ou seja cinquenta por cento mais um, e não mais pela maioria qualificada, quando seria necessária a aprovação por pelo menos três quintos dos deputados. Contudo, de fato, como não houve regulamentações posteriores, até então tudo continuava como estava.

Existe a aplicação do chamado “Pedágio” de 20% do tempo remanescente para a conquista ao direito à aposentadoria. A passagem abaixo esclarece melhor essa questão.

[...] O único elemento com consequências concretas, mesmo assim modestas, foi o “pedágio” de 20% do tempo remanescente para conquista do direito de aposentadoria para os funcionários públicos da ativa. Isso significava que indivíduos que, por exemplo, precisassem de 35 anos de contribuição e que tivessem contribuído por 30 anos, teriam de contribuir não por mais cinco e sim por mais seis anos, o que, por definição, só teria maiores efeitos para aqueles que estivessem mais distante da aposentadoria – uma vez que um adicional de 20%, multiplicado por um número pequeno de anos remanescentes, não gera um *plus* de anos de contribuição significativo. (GIAMBIAGI, 2007, p. 100).

A segunda e mais expressiva reforma do governo FHC, ocorreu no segundo mandato (1999 – 2002), e foi chamada de “Reforma Previdenciária de FHC”, e foi implantada por meio de Lei Ordinária. Embora tenha produzido um caráter próprio, na realidade se tratava de complementação. Surge assim o chamado “Fator Previdenciário”.

A reforma, conhecida como “lei do fator previdenciário”, consistiu na aprovação de dispositivo por meio do qual a aposentadoria de quem passasse a receber o benefício pelo INSS seria resultado da multiplicação de dois elementos: a média dos 80% dos maiores salários de contribuição desde julho de 1994 – sábia decisão, para evitar toda uma discussão que provavelmente iria abarrotar os corredores da Justiça, caso se pretendesse regular os índices de indexação dos salários de contribuição anteriores ao Plano Real – e o chamado “fator previdenciário”, que era um valor em torno de uma unidade – inferior em alguns casos e superior em outros – e que dependeria do número de anos de contribuição e da idade da pessoa ao se aposentar. (GIAMBIAGI, 2007, p. 100)

A instituição do “Fator Previdenciário” é considerada uma das mais polêmicas alterações do regimento legal previdenciário brasileiro, tendo em vista que, na maioria dos casos, fez aumentar o tempo de contribuição para fazer jus a um valor de benefício que era conquistado mais prematuramente.

Vejamos o exemplo citado por Giambiagi (2007, p. 113 e 114) para entender melhor o Fator Previdenciário.

Caso 1

[...] Pensemos na situação de um homem de 58 anos que tenha começado a trabalhar aos 18 anos, ou seja, 40 anos de contribuição. Na tabela [do fator previdenciário], qual é o fator previdenciário dessa pessoa? Como se pode ver na matriz de

resultados do fator previdenciário, ele é de 95%, ou seja, a “perda” é do indivíduo é de apenas 5% por poder se aposentar sete anos antes do que a idade de aposentadoria dos homens na maioria dos países! Percebe o leitor a dimensão do exagero das críticas?

Caso 2

[...] Pensemos agora na situação de uma mulher de 55 anos que tenha começado a trabalhar aos 18 anos. Os 37 anos de contribuição, pelo benefício dos cinco anos antes citado, contam como 42. Qual é, o fator previdenciário dessa pessoa? Vamos novamente a Tabela [do fator previdenciário], cruzamos a informação de 55 anos de idade com 42 de contribuição e chegamos ao fator de 0,90. A perda é de 10%, mas o INSS irá garantir o benefício a quem pela expectativa de vida específica das mulheres a essa idade, tem esperança, na média, de viver mais 26 anos. Ou seja, uma pessoa contribuiu com 11% do seu salário por 37 anos que, somados com os 20% do empregador, corresponde a uma contribuição de 31% e tem garantia de recebimento, em média, por 26 anos de 90% - o triplo - do salário de contribuição. Creio que não é preciso ser especialista em atuária para perceber que a regra continua sendo bastante generosa. [...]

O autor Giambiagi faz parte do grupo que defende a adoção de reformas e se pauta em políticas de cunho neoliberais para defender um sistema previdenciário mais justo e sustentável. Sendo assim, basicamente, quem contribui tem direito a aposentadoria, e quem não contribui, vai depender ou de sorte maior do que o INSS é capaz de proporcionar, seja por meio de poupança própria, ou outra forma de reserva, ou por meio de programas assistenciais que tem a função de apenas gerar condições mínimas de sobrevivência do indivíduo.

3.2.2 As Reformas de Lula

Já no governo Lula, a reforma previdenciária foi colocada em prática no primeiro mandato em 2003, e teve um impacto maior nas contribuições e aposentadorias dos servidores públicos, embora tenham efeito também nos trabalhadores que contribuem ao INSS. Segundo Giambiagi, os pontos mais importantes da reforma do governo Lula foram:

- taxação dos servidores inativos, em 11% da parcela do valor que excede um mínimo de isenção – como no caso da tabela do Imposto de Renda – e que foi definido que seria igual ao teto de contribuição do INSS;
- adoção imediata da idade mínima para todos os funcionários da ativa – e não apenas para novos entrantes – de 55 anos para as mulheres e 60 anos para os homens;
- aumento do teto de contribuição do INSS. (GIAMBIAGI, 2007, p. 101)

Vejamos que as medidas da reforma do governo Lula são mais imediatistas que as reformas de FHC, que tem caráter de longo prazo. A taxação de 11% sobre o excedente de um teto de benefício dos servidores faz aumentar imediatamente a arrecadação, assim como o aumento do teto de contribuição do INSS faz aumentar a arrecadação previdenciária do INSS,

pelo menos no primeiro momento, pois no longo prazo estas contribuições se converterão em direito a benefícios, ou seja, dispêndio maior por parte do Governo. Sem contar que o aumento do tempo de contribuição, tanto para homens quanto para mulheres, posterga a obrigatoriedade de concessão de benefícios por alguns anos, em alguns casos. (Giambiagi, 2007)

Para tornar mais clara a compreensão das mudanças entre os Governos Lula e FHC, usaremos um quadro elaborado pelo autor Giambiagi (2007, p. 104).

Quadro 1: Resumo das Reformas de FHC e Lula.

Grupos Específicos		Reforma FHC	Reforma Lula
Ativos	Funcionários Públicos	"Pedágio" de 20% sobre tempo remanescente para aposentados por TC Idades mínimas para novos entrantes	Vigência imediata de idade mínima
	Futuros Aposentados por Idade (INSS)	Não foram afetados	Não foram afetados
	Futuros Aposentados por Tempo de Contribuição em idades extremamente precoces (INSS)	Foram drasticamente afetados pelo "Fator Previdenciário"	Não foram afetados
	Futuros Aposentados por Tempo de Contribuição em idades normais (INSS)	Foram moderadamente afetados pelo "Fator Previdenciário"	Não foram afetados
Inativos	Serviço Público	Não foram afetados	Só foi afetado o grupo que na época ganhava acima de R\$ 2.400,00 com taxação de 11% do excedente a esse valor
	INSS	Não foram afetados	Não foram afetados

Fonte: (GIAMBIAGI, 2007, p. 104)

3.3 Sistema Tripartite de Arrecadação

Reforçando a condição tripartite de financiamento para o custeio da Seguridade Social, podemos analisar a Lei n. 8.212 de 24 de julho de 1991, chamada "Lei Orgânica da Seguridade Social", nos artigos 10 e 11, onde está escrito:

DO FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL INTRODUÇÃO

Art. 10. A Seguridade Social será financiada por toda sociedade, de forma direta e indireta, nos termos do art. 195 da Constituição Federal e desta Lei, mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de contribuições sociais.

Art. 11. No âmbito federal, o orçamento da Seguridade Social é composto das seguintes receitas:

I - receitas da União;

II - receitas das contribuições sociais;

III - receitas de outras fontes.

Parágrafo único. Constituem contribuições sociais:

a) as das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço;

b) as dos empregadores domésticos;

c) as dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário de contribuição;

d) as das empresas, incidentes sobre faturamento e lucro;

e) as incidentes sobre a receita de concursos de prognósticos.

(LEI 8.212, de 24 de julho de 1991)

No Parágrafo Único do artigo 11 são elencadas as chamadas “Contribuições Sociais”. As contribuições dividem-se entre as partes: os empregados contribuem, na maioria das vezes, com 11% sobre os seus rendimentos, as empresas com cerca de 20% sobre os salários de seus empregados. A parte do Estado é a mais divergente, pois sendo ele incapaz de gerar receita endogenamente, no caso da previdência, terá de ser financiado por meio de contribuições ou por via fiscal. Aqui, neste ponto é que as interpretações dos autores podem divergir para os mais variados aspectos. O governo entende, e o INSS acata que a Contribuição Sobre o Lucro Líquido (CSLL) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), entre outras, são considerados “repasses da União”, quando deveriam ser consideradas como contribuições das empresas, tendo em vista que a entidade que auferir “lucros” são as empresas, conforme item “d”, da Lei n. 8.212, citada acima.

O artigo 17 desta Lei atribui ao Estado, legitimamente, o repasse dos recursos oriundos da COFINS e CSLL, entre outras contribuições. Fica mais evidente essa informação no transcrito dos capítulos 16 ao 19 da mesma lei:

CAPÍTULO II DA CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO

Art. 16. A contribuição da União é constituída de recursos adicionais do Orçamento Fiscal, fixados obrigatoriamente na lei orçamentária anual.

Parágrafo único. A União é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras da Seguridade Social, quando decorrentes do pagamento de benefícios de prestação continuada da Previdência Social, na forma da Lei Orçamentária Anual.

Art. 17. Para pagamento dos encargos previdenciários da União, poderão contribuir os recursos da Seguridade Social referidos na alínea "d" do parágrafo único do art. 11 desta Lei, na forma da Lei Orçamentária anual, assegurada a destinação de recursos para as ações desta Lei de Saúde e Assistência Social.

I - até 55% (cinquenta e cinco por cento), em 1992;

II - até 45% (quarenta e cinco por cento), em 1993;

III - até 30% (trinta por cento), em 1994;

IV - até 10% (dez por cento), a partir de 1995.

Art. 18. Os recursos da Seguridade Social referidos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do parágrafo único do art. 11 desta Lei poderão contribuir, a partir do exercício de 1992, para o financiamento das despesas com pessoal e administração geral apenas do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS, da Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA e da Fundação Centro Brasileira para Infância e Adolescência.

Art. 19. O Tesouro Nacional repassará mensalmente recursos referentes às contribuições mencionadas nas alíneas "d" e "e" do parágrafo único do art. 11 desta Lei, destinados à execução do Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º Decorridos os prazos referidos no caput deste artigo, as dotações a serem repassadas sujeitar-se-ão a atualização monetária segundo os mesmos índices utilizados para efeito de correção dos tributos da União.

§ 2º Os recursos oriundos da majoração das contribuições previstas nesta Lei ou da criação de novas contribuições destinadas à Seguridade Social somente poderão ser utilizados para atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social. (LEI 8.212, de 24 de julho de 1991).

É no artigo 19 que temos a exata noção de contribuição da União, quando aponta as contribuições referentes à letra “d” (das empresas, incidentes sobre faturamento e lucro) e “e” (as incidentes sobre a receita de concursos de prognósticos) do artigo 11 desta mesma lei. Está estabelecido também que as receitas provenientes da majoração das contribuições sociais deverão ser utilizadas única e exclusivamente na seguridade Social, que por sua vez é constituída pela Saúde, a Previdência social, e a Assistência Social, conforme parágrafo 2º do artigo 19 da lei em pauta.

3.4 A Crise no Sistema Previdenciário Existe?

Partindo do que foi exposto anteriormente, passaremos para a questão dos autores que apontam falhas no sistema previdenciário e dizem que se trata de uma “bomba-relógio” que poderá explodir a qualquer momento; e também dos autores que discordam desse ponto de vista e acreditam ser um exagero o que é alegado pelos primeiros, pois a previdência teria sim recursos para atender às suas demandas, uma vez que o sistema é tripartite, conforme colocado no capítulo anterior. A esses dois grupos, chamaremos de Conservadores, os que legam que existe um déficit previdenciário a ser equacionado; e de Progressistas, os que admitem a participação do Estado na apuração do saldo previdenciário, tendo em vista que são preceitos legais preconizados pela Constituição de 1988.

3.4.1 Corrente Conservadora e o Déficit

A corrente conservadora engloba os indivíduos que entendem que o funcionamento financeiro da Previdência Social deve ser de forma sustentável, seguindo os moldes neoliberais. Ou seja, o total da arrecadação incidente sobre os salários dos trabalhadores deve ser de tal magnitude que comporte, pelo menos, o total dos pagamentos de Benefícios

Previdenciários atuais, cabendo ao Estado apenas as funções de administração e, caso extremo, de suporte financeiro ao sistema. E os benefícios concedidos devem fazer jus às contribuições realizadas ao longo da vida laboral do contribuinte, reduzindo ao máximo os subsídios que não tem caráter de amparo social. Contudo, isso não quer dizer que deva se realizar uma migração para o sistema de capitalização, mas que o sistema deverá realizar um balanço financeiro de modo que o Estado brasileiro não gaste demais com a Previdência Social, deixando em segundo plano outros gastos que seriam mais importantes, como infraestrutura, educação, segurança pública, etc.

Para os Conservadores, não seriam necessárias mudanças constitucionais, pois o Estado continuaria sendo o suporte financeiro do sistema. O que eles sugerem é a menor participação do Estado para o financiamento da Previdência Social. A proposta é fazer com que o “Saldo Previdenciário” apresente superávits ou déficits menos expressivos, arrecadando volumes menores de recursos por meio das chamadas “Transferências da União”. Desta forma sobriariam mais recursos a serem alocados em outros setores.

Para essa corrente existem alguns problemas que podem afetar a sustentabilidade financeira da Previdência Social. Os três maiores deles são:

- Aposentadoria por Tempo de Contribuição,
- Auxílio Doença e
- Aposentadorias Especiais

Vejamos: com relação ao primeiro deles, a questão os benefícios concedidos por tempo de contribuição diz respeito ao alto valor do subsídio embutido no mesmo. Outro fator é que esse tipo de benefício tem caráter injusto da Previdência Social, conforme nos mostra Nicholson (2007).

Dentro do INSS, os problemas de injustiça social vêm principalmente com as aposentadorias por tempo de contribuição (antes, chamava-se “tempo de serviço”). É, efetivamente, o benefício da classe média urbana. Das pessoas que se aposentam pelo INSS, somente uma em cada cinco, aproximadamente, consegue este tipo de benefício. Seu valor médio em 2005 era de R\$ 940,00, aproximadamente duas vezes e meia o valor médio dos outros benefícios do INSS, e 50% acima da renda mediana no país. Isso não seria um problema, caso os agraciados tivessem contribuído o suficiente para cobrir o gasto real dos seus benefícios. Mas isso raramente aconteceu. (NICHOLSON, 2007, p. 88)

O mesmo autor esclarece duas posições: primeiro, os benefícios deveriam ser o reflexo das contribuições realizadas durante a vida ativa do trabalhador; segundo, se houver a

necessidade de subsídios que eles sejam destinados àqueles que mais necessitam, no caso dos mais pobres. Segundo este autor, fato este que não ocorre.

A injustiça estrutural do INSS é bem conhecida pelos peritos. Vejamos as palavras do *Livro Branco*, um amplo estudo publicado pelo Ministério da Previdência em dezembro de 2002, um trabalho bem conhecido por todas as pessoas que estudam a previdência. Ao falar sobre a situação antes das reformas do governo FHC, em 1998/99, os peritos afirmam no Livro Branco: “Entre as regras básicas do sistema brasileiro estava a concessão de aposentadorias por tempo de serviço, independentemente da idade. Esse tipo de benefício vinha perpetuando uma perversa redistribuição de renda, por meio da previdência social, em que *os mais pobres financiam os mais ricos*”. (grifo do autor). Isso, numa publicação do próprio governo... (NICHOLSON, 2007, p. 88)

Para Nicholson, essa injustiça se refere ao fato de que os beneficiários por tempo de contribuição são, na sua maioria, concedidos à classe média urbana. Esses indivíduos por se aposentarem precocemente, tendem a ficar por mais tempo auferindo os benefícios do INSS, e sendo assim, esses benefícios não correspondem às contribuições realizadas, necessitando assim de subsídios para que sejam honrados até o fim da vida.

➤ Auxílio Doença

Giambiagi (2007), alega que existem problemas de sustentabilidade de financiamento dos chamados Auxílios-Doença. Para ele, quando o governo realizou o arranjo financeiro do INSS para a administração dos benefícios ele deixou de computar, nos valores das contribuições, o seguro por doença. Isso seria uma “anomalia do sistema por que equivale a contratar, de um seguro de carro de graça”, segundo o mesmo autor.

O fato é que o contribuinte do INSS, do ponto de vista financeiro, paga a rigor pela aposentadoria, mas recebe o direito a ela e também aos chamados “benefícios de risco”, entre eles o auxílio-doença. Se alguém contratar uma instituição privada para ter a mesma cobertura, terá de pagar um certo valor para receber uma aposentadoria X e um seguro adicional para cobrir a possibilidade de não poder trabalhar e ter de se alimentar durante esse período sem se descapitalizar. (GIAMBIAGI, 2007, p. 120)

➤ Aposentadorias Especiais

As aposentadorias especiais são as que têm o tempo de contribuição reduzido devido a problemas de insalubridade no local do trabalho, como por exemplo: mineradores de carvão, radiologistas, indivíduos que tem a sua saúde exposta a algum tipo de evento que possa ser prejudicial ao seu estado físico.

De acordo com Nicholson (2007, p.104) “quando as aposentadorias especiais foram criadas, em 1964, até que se pode dizer que a ideia era boa”. Seria justo que pessoas que trabalhem nestas condições tenham uma compensação, a redução do período de trabalho.

Contudo, o autor acima citado, destaca que “o benefício refletia menos qualquer situação de extremo perigo ou desgaste físico, e mais o poder político de determinados grupos profissionais”.

Giambiagi (2010) é categórico quando se trata de aposentadorias especiais, que privilegiam alguns indivíduos. Sua visão extremamente conservadora vai contra todo e qualquer benefício concedido àqueles que não contribuem ou que se beneficiam de alguma forma do sistema previdenciário sem ter colaborado por tempo suficiente para o gozo desse direito. Em uma de suas obras ele dispõe de um capítulo inteiro sobre a questão da aposentadoria antecipada para as mulheres. E nela ela chama a atenção para o fato de que as mulheres historicamente possuem uma esperança de vida maior que os homens, aposentam-se mais cedo e desfrutam do benefício por um período bem superior ao deles.

Sabe-se que nascem mais meninas do que meninos, e que na fase madura as mulheres possuem longevidade maior que os homens. Estudos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontam que em um período de nove anos, de 1999 a 2008, a diferença na expectativa de vida das mulheres com relação aos homens teve um acréscimo de 20%. Esse fato pode ser avaliado como consequência do maior cuidado com a saúde que as mulheres têm, entre outros fatores.

Outro fato apontado pelo mesmo autor é que a legislação brasileira permite que indivíduos acumulem mais de um benefício, diferentemente do que expunha a legislação anterior.

O direito à pensão foi estipulado no Brasil em 1923 (Decreto nº 4.682, Lei Eloi Chaves) com a criação da caixa de aposentadorias e Pensões para os empregados das estradas de ferro existentes no país, no caso falecimento do empregado aposentado ou ativo que contasse mais de 10 anos de serviço efetivo na empresa. A viúva receberia 50% da aposentadoria do marido ou a que ele tinha direito e não era permitido acumular duas ou mais pensões ou aposentadorias. A viúva perdia o direito a pensão quando contraísse novas núpcias e em casos específicos previstos na legislação.

E segue:

Por contraste com essa legislação, atualmente não existe qualquer condição de qualificação para o recebimento do benefício de pensão por morte: ela não requer carência contributiva, o valor do benefício é integral (100% do valor da aposentadoria) e a pensão não exige casamento, como ainda permite o acúmulo com o benefício com a aposentadoria e com a renda de trabalho.

Para Giambiagi, esses benefícios não podem ser concedidos, uma vez que as mulheres se tornam onerosas ao Sistema Previdenciário. Independente fato que as mulheres muitas vezes são chefes de família e tem de atender as necessidades dos que dependem delas

sozinhas, por que não possuem maridos ou estes abandonaram seus lares. Esse fator não é relevante ao autor.

No capítulo 4, observaremos que apesar de toda a negativa para este direito adquirido pelas mulheres, existem fatores que implicam na concessão do benefício. E independente da Corrente Conservadora afirmar que o déficit não comporta esse tipo de benefício, as mulheres tem méritos que as tornam merecedoras da aposentadoria antecipada.

3.4.2 População Brasileira: Mudanças na Composição Etária

Para os Conservadores, o aspecto mais contundente de todas as argumentações para a explicação do “Déficit Explosivo” na Previdência Social que encararemos nos próximos anos deve-se ao fato de estarem previstas mudanças bruscas na composição etária da população brasileira, e isso requer uma Reforma Previdenciária abrangente.

Estudos realizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), intitulado “Projeção da População do Brasil por Sexo e Idade / 1980 – 2050”, revisado em 2008, estas alterações tornariam o Brasil um país mais “maduro”, com uma população de indivíduos pertencentes à faixa da terceira idade bem mais representativa em 2050. Para que tenhamos uma ideia do aumento da população nesta faixa etária crítica para a Previdência Social, basta sabermos que em 2010, a população de homens e de mulheres que passam dos 65 anos de idade se aproxima da casa dos 13.193.703 habitantes. Conforme o estudo do IBGE, em 2050 esta mesma população será de 48.898.637 habitantes. O que equivale a um aumento de 270%. Para piorar o quadro previdenciário, a População Economicamente Ativa não sofrerá a mesma variação, ao contrario, existe uma tendência a redução, proporcionalmente.

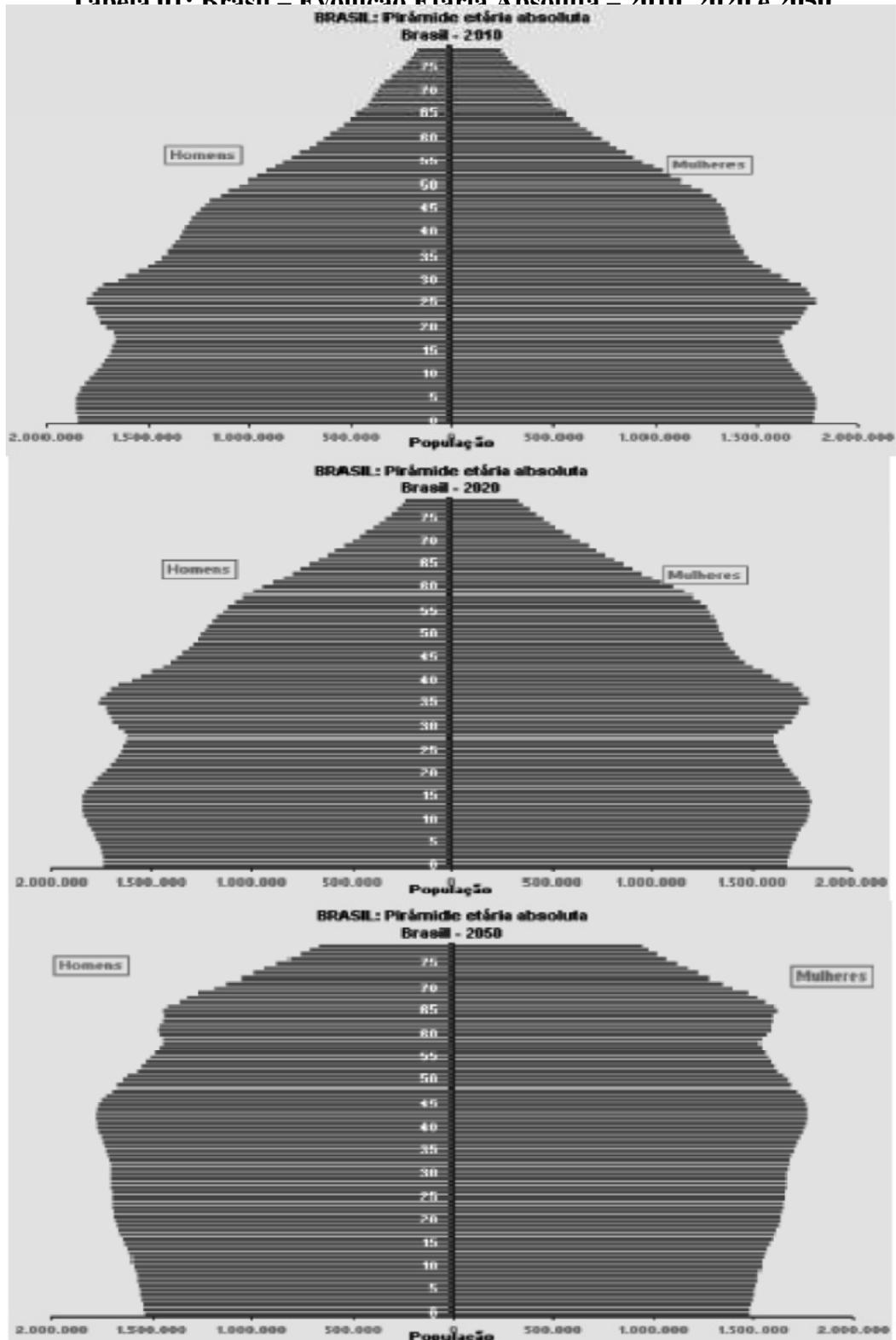
Levando-se em conta que o atual sistema previdenciário seja de repartição simples, onde o pessoal da ativa financia os seus aposentados contemporâneos e o atual mercado de trabalho, altamente mesclado na informalidade, teremos um cenário de colapso nos próximos anos, como sugerem os Conservadores.

Para analisar o crescimento populacional no Brasil, faremos uma divisão da população em três faixas etárias distintas, conforme disposto a seguir:

- A “Base” da pirâmide é composta por indivíduos na faixa etária de 0 à 19 anos de idade. Apesar de que muitos brasileiros e muitas brasileiras iniciem sua atividade laboral antes dos 20 anos de idade, admitiremos a metodologia do estudo.
- O “Corpo” da pirâmide é composto por aqueles indivíduos que tem idades entre 20 e 59 anos. A tentativa, nesta concepção é definir uma População Economicamente Ativa e, portanto, contribuinte ao INSS, ou seja, a parcela da população que financiará os aposentados.
- O “Cume” da pirâmide é composto pelos indivíduos com mais de 60 anos de idade, que serão os aposentados, ou seja, os dependentes financeiramente do “Corpo” da pirâmide.

Na tabela abaixo, poderemos visualizar a projeção das mudanças etárias da população brasileira nos próximos quarenta anos.

Tabela 01: Brasil – Evolução Etária Absoluta – 2010, 2020 e 2050



Fonte: IBGE – Projeção da População do Brasil: 1980-2050.

Na tabela abaixo estão apontadas as estimativas, em números absolutos, para a população brasileira nos próximos 40 anos, por faixa de idade.

PROJEÇÃO DA POPULAÇÃO BRASILEIRA – Números Absolutos (2010 a 2050)					
	Ano				
Faixa de Idade	2010	2020	2030	2040	2050
0 a 19 anos	65.844.877	58.602.302	50.261.830	44.885.525	39.132.348
20 a 59 anos	108.125.678	120.219.142	125.675.396	122.133.806	112.104.135
60 anos ou mais	19.282.049	28.321.799	40.472.804	52.055.799	64.050.980
Pop. Total Estimada	193.254.614	207.145.263	216.412.060	219.077.170	215.289.513

Fonte: IBGE

Caso a projeção realizada pelo IBGE para a mudança na composição etária da população brasileira se confirme, devemos reconhecer que é certa a ocorrência de problemas no Sistema Previdenciário Nacional. O grupo denominado “Cume”, que é formado pelos indivíduos de sessenta anos ou mais, sofrerá grande aceleração no seu aumento relativo saltando de 10% do total da população em 2010 para quase o dobro em 2030 (19%), e 30% em 2050, o triplo da população atual, em termos percentuais. Em compensação, a população de indivíduos chamada de “Corpo”, é constituída por aqueles que financiam as aposentadorias, sofrerá pequena elevação no período, saem de 56% em 2010 para 58% em 2030, e logo recua em 2050 para a casa dos 25% da população, em termos percentuais. Já com relação às crianças e adolescentes, estes sofrem queda vertiginosa, começam em 34% da população e vão ao patamar de 18% em 2050.

O que torna o argumento dos Conservadores contundente e importante é o fato de que enquanto os benefícios do INSS tendem a crescer vertiginosamente, triplicando-se em quarenta anos, o inverso, porém menos acentuadamente, acontece com o grupo dos financiadores do Sistema Previdenciário sendo que apresentará uma queda relativa de 6% nos próximos quarenta anos. Se nos dias de hoje o INSS não é capaz de se manter independentemente, sem a necessidade de recursos da União, muito menos será, se for mantido o mesmo sistema de alíquotas de contribuição, valores dos benefícios, enfim, o mesmo arcabouço de proteção que o INSS atualmente se propõe a realizar.

É importante ressaltar que a informalidade é atualmente bastante grande, o que faz agravar ainda mais o problema da arrecadação. Caso não sejam realizadas políticas em prol de se reverter o quadro atual, na busca de se gerar maior formalidade, que, por consequência, se reverteram numa arrecadação mais robusta, o Sistema Previdenciário Brasileiro fatalmente

passará por grave crise, que se refletirá nos gastos do Estado como um todo, podendo, inclusive, ser um entrave ao desenvolvimento nacional, haja vista que sobrarão menos recursos para investimentos produtivos na educação, segurança pública, infraestrutura, etc.

3.5 A Corrente Progressista e o Déficit

Diferentemente da corrente Conservadora, que se norteia por pressupostos neoliberais, a corrente Progressista se ampara no avanço social proferido por meio da Constituição de 1988, e vai além afirmando que a Previdência Social no Brasil é superavitária, e que o déficit previdenciário tão divulgado pelos Conservadores, nada mais é do que mero artifício contábil, com intenções de encobrir uma realidade e justificar intervenções liberalizantes.

O propalado falso-déficit da Previdência é deduzido de um artifício contábil que distorce a verdadeira natureza da questão. O próprio governo, em alguns documentos, chega perto da verdade. Na “Carta de Brasília” – elaborada em 2003 por ministros de Estado do governo atual e por governadores dos 27 Estados da Federação e que trata dos pontos que foram objeto de acordo sobre a reforma tributária e da previdência –, fez-se um diagnóstico da situação previdenciária do País, considerada, como de praxe, “grave em seus sistemas diferenciados”. Esse documento, no entanto, admite que “... o regime Geral da Previdência Social administrado pelo INSS é auto-sustentável em mais de 80%, pelo fluxo contributivo [ou seja, pelas contribuições que incidem sobre a folha de pagamentos], e que a parte urbana do sistema chega a 97% de auto-sustentação”. Para ser uma verdade completa seria necessário que os governantes admitissem haver outras fontes de recursos próprios da Previdência e, a partir daí, concluíssem pela existência de um sistema 100% autossustentável e, mais do que isso, superavitário. (GENTIL, 2006 p. 5)

Existem três argumentações, dentre as várias defendidas pelos Progressistas para explicar as razões da sustentabilidade do sistema previdenciário nacional, que merecem maior atenção, por serem alegações recorrentes entre os diversos estudiosos:

- O avanço social preconizado pela Constituição de 1988;
- O baixo crescimento econômico nacional dos últimos anos;
- Os problemas do mercado de trabalho no Brasil.

E com base nesses pressupostos faremos a apresentação das demais argumentações dos Progressistas.

3.5.1 Previdência Social como conquista Constitucional

A Constituição Federal de 1988, após vinte e um anos de regime autoritário no Brasil, veio confirmar a retomada da democracia no país. E a Constituição consagrou e ampliou os direitos sociais básicos dos indivíduos, ainda que muito do que está professado na Carta Maior esteja longe de ser a realidade dos fatos. Mesmo com a incapacidade de se realizar na integridade os desígnios da Lei Maior, por diversos motivos, esta serve, pelo menos, com um horizonte a ser seguido, um rumo que irá nortear as ações governamentais. E sobre essa ótica, não somente a previdência social assume caráter, mas também toda a matéria a qual a Constituição Cidadã se propõe a tratar. Então, segundo os progressistas, seria um retrocesso em termos de amparo legal, a realização de qualquer ação, seja por reformas, ou por qualquer outro instrumento, que venha a cercear direitos adquiridos dos cidadãos.

No caso da Previdência Social, por ser um dos componentes da Seguridade Social, o sistema tem como fonte de financiamento outras receitas além das contribuições, por meio da folha de pagamentos dos assalariados, ao INSS, tendo em vista que a Seguridade Social, constitucionalmente, requer diversidade de financiamento, conforme Gentil (2006, p.4).

Conforme já visto, a COFINS e a CSLL constituem juntas a segunda maior fonte de financiamento do INSS, ficando atrás apenas das contribuições diretas ao INSS. E nem por isso são tratadas como recursos próprios da Seguridade Social. Elas são tratadas como “Transferências da União”, e segundo os progressistas, isso descaracteriza os preceitos constitucionais e maquia o suposto déficit previdenciário. No artigo de Gentil (2006), do Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), nos dá a real dimensão deste equívoco, talvez propositalmente realizado no intuito de gerar alarme à população, justificando a realização de reformas.

Inicialmente é necessário considerar que os números utilizados para avaliar a situação financeira da Previdência são normalmente enganosos e alarmistas. Divulga-se, por exemplo, com base em fontes oficiais, que o déficit previdenciário, em 2004, foi de R\$ 32 bilhões. Entretanto, o que vem sendo chamado de déficit da Previdência é, na verdade, o *saldo previdenciário*, ou seja, a soma (parcial) de algumas das receitas, como as contribuições ao INSS e outras receitas próprias menos expressivas, deduzidas dos benefícios previdenciários e das transferências a terceiros. Este cálculo não leva em consideração todas as receitas que devem ser alocadas para a Previdência, conforme autoriza a Constituição, deixando de computar recursos significativos, provenientes da COFINS, CPMF e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. O resultado disso é um déficit que não é real. Se for computada, a totalidade das fontes de recursos da Previdência e deduzida a despesa total, inclusive os gastos administrativos com pessoal e custeio, bem como outros gastos não-previdenciários, o resultado apurado será um *superávit* de R\$ 8,26 bilhões em 2004. Esse superávit, denominado *superávit operacional*, que é uma informação favorável e distinta daquelas divulgadas para a sociedade – e que pode ser apurada pelas mesmas estatísticas oficiais –, não é propagada para a população como sendo o *verdadeiro* resultado da Previdência Social. Surpreendente qualquer cidadão comum a constatação de que sobram recursos financeiros do Regime Geral

de Previdência Social e que tais recursos poderiam ser utilizados para melhorar esse sistema, em benefício de uma parcela considerável da população de baixa renda. (GENTIL, 2006, p. 3 e 4)

Até aqui, tudo o que foi apontado pelos Progressistas sobre os preceitos constitucionais e a forma na qual são tratados os recursos para o custeio da Seguridade Social fazem sentido.

3.5.2 Previdência Social e o Crescimento Econômico

Os Progressistas, em sua grande maioria, relegam a fatores exógenos ao sistema de financiamento da Seguridade Social os motivos pelos quais o mesmo não apresenta resultados ainda mais satisfatórios, com possibilidade de gerar receitas mais elevadas que garantam a sustentação do modelo de financiamento atual, e até mesmo a ampliação das ações do governo no intuito de amparar um grupo ainda maior de indivíduos. O fraco crescimento econômico do Brasil nos últimos anos é um dos fatores que contribuem para esta situação do sistema.

Para Fragnani (2008, p.5) a década de 1980 e os ajustes ortodoxos que se sucederam na década seguinte, com altas taxas de juros, como medida de controle da inflação, impediram o crescimento do PIB nacional.

Entre 1980 e 2006 a economia brasileira se manteve semi-estagnada. A taxa média anual de crescimento do PIB foi um pouco superior a 2%, contrastando com a média superior a 7% verificada entre 1945 e 1980.

Reflexo do baixo crescimento do PIB, a renda *per capita*, apresentou um desempenho medíocre entre 1980 e 2003 (Antunes; Gimenez; Fagnani, 2006). Esse indicador, que havia crescido em média 5,34% ao ano entre 1970/80, cresceu 0,08% na década seguinte e 0,52% entre 1990 e 2003. Entre 1980 e 2003 a renda *per capita* brasileira cresceu apenas 6,3% (de US\$ 6.775,6 para US\$ 7.204,9).

Neste cenário onde a economia encontrava-se estagnada e com renda *per capita* sem crescimento, o regime de repartição para o sistema previdenciário suscita graves problemas, inclusive afirmando a necessidade de intervenção, conforme defendem os Conservadores. E como no regime de repartição os trabalhadores ativos são os financiadores dos seus aposentados contemporâneos, com a economia nacional enfrentando problemas, o resultado é o aumento do desemprego, a arrecadação direta que é a maior fonte de custeio da Previdência Social, não consegue corresponder satisfatoriamente às despesas geradas.

O regime de repartição é mais sensível às oscilações econômicas. Sendo assim, para que se possa apresentar uma trajetória contínua de bons resultados financeiros no sistema

previdenciário, necessita-se obrigatoriamente de uma boa manutenção do crescimento econômico. Se observarmos os últimos anos da década de 2000, verificamos que o Brasil, mesmo com a existência de uma crise de magnitude internacional, apresentou boas taxas de crescimento se comparado ao restante do mundo, e este é um dos motivos pelos quais o saldo Previdenciário em relação aos Recursos Próprios de INSS apresentou boa recuperação.

3.5.3 Previdência Social e o Mercado de Trabalho

Como é conhecido, o bom funcionamento do sistema de repartição para o financiamento da Previdência Social é fortemente influenciado pelo desempenho do crescimento da economia nacional. Então, quando a economia não apresenta índices satisfatórios de crescimento e funcionamento, os indivíduos apresentam uma tendência a ingressarem na economia informal. Normalmente, quando existem descompassos que impedem a formação de novos empregos formais, seja por elevadas cargas tributárias, por falta de incentivos à formalização, por baixa taxa de crescimento que não atraem investimentos internos ou externos, ou qualquer outro motivo dessa natureza, a geração de empregos é comprometida e, em consequência, também a base de financiamento da Previdência Social.

Na maioria dos países do continente, as pessoas mais necessitadas, que se encontram abaixo da linha de pobreza crítica, não estão cobertas pela seguridade social, seja por que se encontrem desempregadas, subempregadas, seja por serem trabalhadores eventuais, ou que desempenhem ocupações não abrangidas pelo sistema. Segundo cálculos da CEPAL, em 1976, cerca de 35% da população da América Latina situavam-se abaixo da linha de pobreza crítica, e estima-se que, neste mesmo ano, mais de 64% da PEA não estavam cobertos pelos sistemas previdenciários. (TEIXEIRA, 1985, p. 407)

Os indivíduos que optam pelo mercado de trabalho informal, acabam por ocupar atividades de baixa produtividade. Conhecidos como “bicos”, “por contra própria”, ou outras ocupações desta natureza. Enquanto os Conservadores buscam mudanças no sistema previdenciário que culminem na redução de benefícios ou aumentos de alíquotas, os Progressistas ressaltam a necessidade de resgatar os indivíduos que hoje estão na informalidade, para que estes integrem o fundo de financiamento da Previdência Social, bem como passem a contar com a proteção oferecida pela seguridade Social. Para a autora Denise Lobato Gentil (2006), a reivindicação é a seguinte:

Ao contrário do que normalmente se divulga através das fontes oficiais e que se propaga pela imprensa sem nenhum exame crítico, a previdência social e o sistema

de seguridade social são financeiramente sustentáveis. A maior eficiência – que é sempre desejável – não depende de corte de benefícios, restrições de direitos ou de maior tributação, mas da incorporação ao sistema de uma parte da classe trabalhadora que vive de empregos informais, sem cobertura previdenciária. (GENTIL, 2006, p.2)

Quando se pensa em emprego informal, a primeira impressão que se tem é que são fatores pontuais, em alguns determinados nichos setoriais, que não é uma situação de grande parcela da população brasileira. Contudo, esta não é a realidade. De acordo com Fragnani (2008) no ano de 2006, apenas 39% das pessoas ocupadas nas Regiões Metropolitanas pertencem ao emprego formal, seja no serviço público ou na iniciativa privada. Sendo que desses 39% correspondiam com 79% das contribuições da Previdência Social. Ou seja, existe um contingente de indivíduos que perfaz 61% dos trabalhadores que estão à margem da ocupação formal, e suas contribuições são aquelas que denominamos como indiretas, que são embutidas nos preços dos produtos e serviços formais, como é o caso da COFINS, CSLL e outras.

A elevada informalidade do mercado de trabalho tem-se mantido até o presente. Em 2006, o emprego formal (empregados contratados segundo a Consolidação das Leis do Trabalho ou pelo Estatuto dos Servidores Públicos) abrangia somente 39% das pessoas ocupadas em todas as atividades econômicas do país e respondia por 79% dos contribuintes da Previdência Social. As outras posições na ocupação (emprego não-formal, trabalhador doméstico, trabalhador por conta própria, empregador e não-remunerados), que absorviam 61% das pessoas ocupadas, eram responsáveis por apenas 21% dos contribuintes da Previdência Social. A informalidade existente no mercado de trabalho é a principal causa da elevada parcela de pessoas ocupadas que não contribuem para a Previdência Social (LEONE; BALTAR, 2007, apud FRAGNANI, 2008, p. 6).

Conforme visto no tópico acima, fica evidente a constatação de um entrave no sistema previdenciário que extrapola os limites do INSS e o Ministério da Previdência Social se propõem em controlar. Os progressistas mostram que muito do que foi tratado como problemas de cunho previdenciário, em sua verdade, se trata de inconformidades de ordens mais abrangentes, como políticas de emprego, renda e crescimento da economia nacional, mas que repercutem no funcionamento financeiro da Previdência Social.

Contudo, dadas às informações das abordagens de cada corrente de pensamento, abriremos a discussão no próximo capítulo sobre o fato da aposentadoria com idade diferenciada entre homens e mulheres. Apesar de que os Conservadores tenham a sua abordagem contrária a qualquer privilégio entre os contribuintes, e que a Previdência Social está em colapso eminente, e qualquer evento que exceda a arrecadação promovendo mais déficits na previdência devem ser revistos. E o fato da aposentadoria antecipada para

mulheres é um problema, se levado em conta o tempo de contribuição delas em relação aos homens, e também o fato de que as mulheres vivem mais que eles. E assim o tempo em que a aposentadoria será paga as mulheres seria muito maior do que aos homens proporcionalmente.

Apesar de toda a discussão, existem fatores exógenos que levam as mulheres a obter esse direito. Esses fatores serão abordados no capítulo a seguir.

4. A ECONOMIA FEMINISTA: PORQUE MULHERES DEVEM SE APOSENTAR ANTES QUE HOMENS.

Esse capítulo abordará um tema bastante novo no curso de economia, e que muitas universidades ainda não incluíram em seus currículos, tratará sobre a Economia Feminista. Tema atual que diz respeito a inclusão das mulheres no mercado de trabalho e também sua jornada como esposas, mães, cuidadoras, indivíduos.

4.1 Argumentos da Economia Feminista a Favor da Aposentadoria Precoce

O debate da economia feminista teve início nas últimas décadas a partir da crítica ao paradigma econômico neoclássico. A análise da economia feminista considera a situação socioeconômica das mulheres, e também o acesso massivo das mulheres ao ensino superior e ao trabalho assalariado, e para Carrasco (1999), a reorganização político ideológica do movimento feminista.

Para Nobre (2002) este campo da economia, a feminista, compreende o estudo do pensamento econômico a partir da invisibilidade das mulheres no pensamento neoclássico e marxista, bem como a resignação do trabalho de forma mais ampla, considerando o mercado informal, o trabalho doméstico, a divisão sexual do trabalho na família e a agregando a esfera reprodutiva como essencial a existência humana.

Definido por Aristóteles, o termo economia significa: *oiko* (casa, lugar) e *nomia* (regras, normas da casa, do lugar). A “casa” representa o espaço privado de reprodução e produção, designada à atuação das mulheres para seu trabalho invisível. Partindo dessa premissa, poderia se dizer que a ciência econômica deveria considerar o trabalho das mulheres, como objeto de estudo. Contudo, a abordagem principal das ciências econômicas está na esfera da produção voltada para o mercado, para a produção de valores de troca.

A invisibilidade do trabalho doméstico fez com que as análises da economia não monetária ficassem excluídas do pensamento econômico.

Para Nobre (2002), a visibilidade das mulheres como sujeitos de análise de gênero:

Além da crítica ao paradigma dominante, ao aporte da economia feminista é tornar visível a contribuição das mulheres à economia. São pesquisas que consideram o trabalho de forma mais ampla, incluindo o mercado informal, o trabalho doméstico, a divisão sexual do trabalho na família, e integram a reprodução como fundamental à nossa existência, incorporando saúde, educação e outros aspectos relacionados como temas legítimos da economia. (NOBRE, 2002, p. 13).

E a autora ainda continua, sobre a segregação ocupacional

[...] como o universo das mulheres em determinadas ocupações é limitado, há uma grande demanda das mulheres para uma oferta pequena de empregos nesses setores, o que faz com que os salários caiam. Mas a desigualdade não se deve somente a isso, mas também ao fato de as mulheres serem as responsáveis pelo cuidado dos filhos. (NOBRE, 2002, p. 14).

No Brasil, essa discussão é muito ressentida, praticamente inexistente. Esse debate sobre economia feminista iniciou-se neste país em 2001 por meio da Rede Latino-americana Mulheres Transformando a Economia (REMTE), trazida por economistas feministas como Carmen Dianna Deere e Cristina Carrasco, que abriram a discussão do tema.

4.2 O Papel da Mulher na Economia

Partindo do princípio neoclássico, cria-se a ideia do *homo economicus*, um indivíduo padrão para os estudos dessa teoria. Ele é apresentado como se não tivesse sexo, raça ou classe, e busca satisfazer suas necessidades materiais de forma egoísta e racional, o que traria para o conjunto da sociedade naturalmente o bem-estar comum.

Com base na ideia da “*mão invisível*” de Adam Smith, a qual se encarrega de controlar naturalmente de atender as necessidades coletivas e autorregula independentemente de qualquer estrutura ou aparelho, os neoclássicos entendiam que cabia às mulheres o cuidado da casa, dos filhos, dos doentes e mais velhos, garantindo assim a prosperidade do sistema.

Pertenciam ao homem, ou ao universo masculino, tudo o que é público, mercantil, econômico e racional. Restando as mulheres a esfera privada, doméstica, a reprodução da vida não necessariamente monetária ou mercantil. O que se observa é que a padronização ou estilização do modelo está baseada em homens, claros, até trinta e poucos anos, ocidentais. Que eram tidos como provedores do lar. Relacionados diretamente com o trabalho produtivo, disponibilizado seu tempo única e exclusivamente ao capitalista.

À vida privada e doméstica as mulheres estavam sujeitas desde à infância. As meninas desde cedo são estimuladas a brincar com bonecas e casinhas, remetendo assim a estilização da sua função, o cuidado com a família e os enfermos. Essa normalmente é a função designada para as mulheres, o cuidado com os demais da família. Amar e educar os filhos, e não apenas criá-los, isso envolve muito mais do que apenas alimentação e condições básicas de sobrevivência, é a formação do indivíduo que estará apto para o mercado de trabalho no futuro, que será o *homo economicus* de amanhã.

Oliveira (2003) destaca isso em sua obra *Reengenharia do Tempo*

Esta passagem da condição animal à condição humana implica um investimento cotidiano, vigilância e escultura das personalidades, sem a qual condição animal prevalece, com suas cargas instintivas agressivas e sua ignorância do que chamamos civilização. (OLIVEIRA, 2003, p. 41).

E a autora ainda ressalta a importância desse fator na economia

Se o valor social desse conjunto de conhecimentos e atitudes, transmitido na primeira infância pelas mulheres, fosse calculado do ponto de vista da economia, teria o valor de alicerce numa construção. Se a economia não faz esse cálculo, é por que a natureza do que fazem as mulheres não pode, nem deve ser chamada de trabalho. (OLIVEIRA, 2003, p. 41).

Quase metade da população economicamente ativa é composta por mulheres independentes e com ambições profissionais. E uma em cada quatro famílias são sustentadas por mulheres no Brasil, o que é quase sempre apresentado como um sinal positivo da “liberação das mulheres”. Isso mostra outro lado, o dos homens que abandonam suas famílias e deixam para trás a responsabilidade do sustento das mesmas.

Uma pesquisa da Fundação Perseu Abramo, de 2001, ouviu mais de 2500 mulheres com mais de 15 anos, em 187 municípios, de 24 estados brasileiros, e revelou que 96% das mulheres inseridas no mercado de trabalho eram as principais responsáveis pelos afazeres domésticos, seja na orientação ou execução dos mesmos.

Todos esses dados revelam a importância das mulheres na economia e na sociedade de uma forma geral. E delas a responsabilidade de organizar a vida privada, participar da vida pública, auxiliando os homens na função de auferir mais renda para o sustento de suas famílias. Quando não, em muitos casos, sustentando a família sozinha.

O tempo de trabalho entre homens e mulheres é diferente como veremos no próximo capítulo.

4.3 O Tempo Diferente das Mulheres e dos Homens

A divisão social do trabalho trouxe uma nova perspectiva ao modo de produção capitalista. O aumento da produtividade era fundamental para o desenvolvimento do novo sistema e sua expansão. E até muito pouco tempo a mão de obra solicitada para atender a demanda de trabalhadores era de predominância masculina. As mulheres por sua vez, ficavam limitadas a atender as questões domésticas e em raros casos participavam da vida pública, na maioria das vezes trabalhando em fábricas, operando máquinas de necessitassem de mãos pequenas e hábeis para manuseá-las.

Durante a segunda guerra mundial as mulheres foram convocadas a trabalhar nas grandes fábricas para suprir a falta de mão de obra masculina. Com salários reduzidos e jornada de trabalho superior as dos trabalhadores homens, as mulheres precisavam continuar o processo produtivo para atender as demandas da guerra. Com o final da guerra, elas foram dispensadas, voltando para a família para continuar com seu papel de esposa, mãe e cuidadora.

No século XX, até a década de 1970, a história do trabalho foi caracterizada pela difusão de instrumentos de regulação e padronização da jornada de trabalho. Sua construção foi na esfera pública do Estado, após a segunda guerra, através de contratos coletivos de trabalho.

No início dos anos de 1980, há um rompimento desse movimento. Com o crescimento do desemprego os governos permitem uma flexibilização da jornada de trabalho, e as empresas utilizam isso para pressionar os sindicatos a estabelecerem normas menos restritivas. As jornadas padronizadas de trabalho perdem força e as jornadas em regime excepcional vão ganhando relevância.

É nesse período também que há uma maior inserção de mulheres no mercado de trabalho informal. E não obstante a isso, os afazeres domésticos continuam a ser feitos pela maioria das mulheres após a jornada de trabalho. O que traduz um tempo desigual entre homens e mulheres. Ambos realizam jornadas de trabalhos extensas, mas são as mulheres que respondem pelos afazeres domésticos, em média, três vezes maior do que os homens.

A dupla jornada de trabalho não é recompensada com salários maiores que dos homens, pelo contrario, como ressaltam as autoras Costa et al (2004).

Nota-se que a dupla jornada de trabalho tende a estar associada à baixa remuneração. É razoável esse resultado, pois a maior renda permite a mulher inserida no mercado de trabalho, em principio, contar com uma pessoa que realize boa parte dos afazeres domésticos. Ao contrario, a mulher inserida no mercado de trabalho de menor remuneração é obrigada a realizar diretamente os afazeres domésticos, sendo mais intensivamente submetida à jornada dupla de trabalho. (COSTA et al, 2004, p. 47)

O que se observa é que a maior flexibilidade das relações de trabalho trouxe perdas para as mulheres.

A divisão de tarefas entre homens e mulheres está relacionada a divisão sexual do trabalho. Esta divisão funciona como um princípio de separação entre as funções e tarefas designadas aos homens, consideradas de maior reconhecimento social e de valor. E ela funciona como uma divisão entre produção, considerada função e território masculino, e a

reprodução dos seres humanos e do sistema que os mantém em relação, considerada função e território feminino.

As autoras citadas ressaltam

De um ponto de vista feminista há outras questões em debate. Muitas mulheres, principalmente nas cidades, percebem como uma injustiça o fato de que o trabalho doméstico seja uma responsabilidade unicamente suas. Sem condições de estabelecer um novo contrato envolvendo os homens da família, terminam poupando as filhas com uma grande sobrecarga de trabalho para elas. Muitas vezes cuidam de seus netos com pouco envolvimento das mães jovens e adolescentes. (COSTA, et al, 2004, p. 65)

O emprego doméstico surgiu em resposta à crise da reprodução e como resultado da diminuição de postos de trabalho nos setores dinâmicos da economia. No Brasil, o setor que mais criou postos de trabalho nos anos 1990 foi o emprego doméstico. Em 2001 eram quase 6 milhões de pessoas: 94% eram mulheres e 66% eram negros. Apesar da formalização do emprego doméstico, apenas ¼ das mulheres trabalhadoras domésticas tinham carteira assinada e contribuía para a previdência.

No Brasil, o emprego doméstico concentra 19% da força de trabalho feminina. O que reflete uma situação de alternativa para as mulheres de baixa escolaridade, as mais velhas que perderam sua vaga na indústria a compor a renda familiar.

Mas isso teve uma consequência, segundo as autoras citadas anteriormente

O emprego doméstico foi um dos lócus preferencial de geração de emprego para as mulheres no Brasil nos anos de 1990. O rendimento do emprego doméstico cresceu de 1980 a 1990, mas seu peso na estrutura de emprego feminino puxou a renda básica das mulheres para baixo de maneira que a diferença de rendimento entre as mulheres aumentou. (COSTA et al, 2004, p. 66)

As mulheres têm de trabalhar na esfera pública, atendendo as obrigações de seu trabalho, e na privada, atendendo as obrigações de mãe, esposa, dona de casa, cuidadora, avó, e cuidando de si mesmas. Nota-se aí uma sobrecarga de funções para as mulheres diferentemente dos homens, que na maioria das vezes não contribui para os afazeres domésticos, ou contribuem muito pouco comparado ao desempenhados por suas companheiras, mães, etc. Normalmente a eles recai o trabalho menos oneroso, que em alguns casos pode ser até um *hobby*, como por exemplo: cortar a grama, lavar o carro, passear com o seu animal de estimação ou ainda levar os filhos no parque.

Sendo assim o tempo que sobra para cada uma das partes é diferente. Faltando à mulher o que sobra ao homem. Uma vez que a divisão de tarefas está numa equação desigual. No próximo ponto abordaremos melhor essa discussão.

4.4 A Mulher, o Trabalho e a Renda

A questão do trabalho para a mulher é sempre delicada, principalmente quando se trata do trabalho não remunerado. Gelinski e Ramos (2004) abordam esse assunto:

O trabalho não remunerado é composto por toda uma gama de atividades que garantem a reprodução social do sistema. Trata-se do cuidado das crianças, das tarefas domésticas e do cuidado com idosos ou doentes. Ignorar o trabalho não remunerado cria distorções quanto à avaliação da real capacidade produtiva de um país e reforça o descaso com aqueles que o executam, mulheres na sua maioria. (GELINSKI e RAMOS, 2004, p.79)

A partir do final da década de 1970, os debates sobre o trabalho doméstico concentravam-se fundamentalmente em dois aspectos: uma discussão conceitual sobre a natureza do trabalho doméstico e as suas relações com o modo de produção capitalista; e a outra de caráter político, sobre a posição de classes das mulheres e a sua relação com o movimento socialista. E a objetivo central dessa abordagem era de que a da mulher como dona-de-casa obedecia a lógica capitalista, e sendo assim, a existência do trabalho doméstico era uma forma de trabalho inerente ao sistema capitalista.

Esse debate permanece inconcluso. Apesar de ponderações levantadas pelo movimento feminista da época, levantar a hipótese de admitirem-se salários para as donas-de-casa só aumentaria a possibilidade de tornar o trabalho doméstico uma função exclusivamente feminina e isso contribuiria para que os salários fossem reduzidos. Isso caracterizaria de vez as mulheres um exercito industrial de reserva.

Ainda segundo as autoras citadas, “na realidade, a ausência do trabalho não remunerado nas contas nacionais e a elaboração de orçamentos cegos a gênero são as duas faces da mesma moeda”. Como o trabalho não remunerado é praticamente invisível, não é alvo das políticas públicas, e também as necessidades daqueles que o efetuam na elaboração dos orçamentos públicos é quase que inexistente.

Alguns programas como o “Bolsa Família”, criados pelo governo do PT, com o presidente Lula, buscam atender algumas famílias que têm filhos pequenos, em fase escolar, com baixa renda familiar, como uma forma de auxílio na formação desses indivíduos. Contudo, são políticas que não são necessariamente voltadas às mulheres, pois não requerem que elas estejam desempregadas.

O Programa Bolsa Família (PBF) é um programa de transferência direta de renda que beneficia famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza em todo o País. O Bolsa Família integra o Plano Brasil Sem Miséria (BSM), que tem como foco de atuação os 16 milhões de brasileiros com renda familiar per capita inferior a R\$ 70

mensais, e está baseado na garantia de renda, inclusão produtiva e no acesso aos serviços públicos.

O Bolsa Família possui três eixos principais focados na transferência de renda, condicionalidades e ações e programas complementares. A transferência de renda promove o alívio imediato da pobreza. As condicionalidades reforçam o acesso a direitos sociais básicos nas áreas de educação, saúde e assistência social. Já as ações e programas complementares objetivam o desenvolvimento das famílias, de modo que os beneficiários consigam superar a situação de vulnerabilidade. (BRASIL, 2013)

Como esse não é o foco do nosso trabalho, não será abordado. Servirá apenas para ilustrar que as políticas utilizadas pelos governos atendem a população de maneira genérica, não havendo uma política específica para atender as necessidades das mulheres em um âmbito mais abrangente, e tratando das questões do trabalho não remunerado, praticado por elas em seus lares.

Outro fator relevante descrito por Gelinski e Ramos (2004) é que o fato da discriminação sobre o trabalho feminino não ocorre apenas em países menos desenvolvidos, ele aparece em países de desenvolvimento avançado.

É importante ressaltar que o uso mais elevado do tempo das mulheres *vis-à-vis* ao dos homens em atividades de cuidados domiciliar e familiar foi registrado para um conjunto de países com políticas sociais mais amplas (regime de horário integral nas escolas e creches para a população). Tal fato revela que não há uma correspondência direta entre maior grau de desenvolvimento do país e menor discriminação entre homens e mulheres no uso do tempo. (GELINSKI e RAMOS, 2004, p.82)

Na perspectiva de Kon (2002), existem condicionantes da participação dos gêneros no mercado de trabalho, para a demanda e oferta de trabalhadores.

Para a explicação da queda da representatividade masculina na força de trabalho, os fatores de demanda são resumidos em: a) declínio setorial da demanda por trabalho em setores em que os empregados são predominantemente do sexo masculino, particularmente no setor manufatureiro; b) a crescente substituição do trabalho masculino pelo feminino (quando são substituíveis), visando a diminuição de custos e de relaxamento do padrão de exigência dos trabalhadores.

Ao lado da oferta de trabalhadores, os determinantes principais dessa queda são explicados como: a) elevação dos salários reais, que tem o efeito de prolongar o tempo útil potencial da renda e de antecipar a aposentadoria; um aumento em outras formas de renda, que não do trabalho (renda de programas de pensões, seguros ou outra forma de renda potencial, como poupança). (KON, 2002, p.97)

Observa-se que no que se refere a remuneração feminina, há uma desvantagem para elas. Pois a cultura que está inserida na sociedade é a de que as mulheres prestam um papel secundário no trabalho e que a sua remuneração deve ser inferior à remuneração dada aos homens, uma vez que a função de prover o sustento ao lar é dada a eles. Cabe a mulher a missão do trabalho secundário.

Contudo, a flexibilidade do trabalho poderá acarretar uma redução no salário masculino. Como a mão de obra feminina tem remuneração inferior a masculina, torna-se uma fonte de redução de custos para as empresas, que poderão passar a contratar mais mulheres a custos mais baixos, ou forçar os homens a aceitar a redução salarial, comprometendo assim a renda familiar como um todo.

Kon (2002) ressalta ainda que:

As diferenças no valor do salário entre gêneros, em uma grande parte de ocupações, não tem causa biológica relacionada às diferenças nas habilidades ou na força física entre os sexos, mas tem um caráter social ainda hoje vigente na maior parte das sociedades, relacionado à atribuição das tarefas de sustento da família atribuída ao homem e de cuidados domésticos e reprodução da força de trabalho atribuídos à mulher que, como salientamos anteriormente correspondia ao modelo do século XIX. (KON, 2002, p.99)

Entre as causas determinantes das diferenças de remuneração entre os gêneros, destacam-se a disponibilidade de capital humano, existência de diferenciais de compensação para tipos de trabalhos e a discriminação. (KON, 2002, p.100)

Sabe-se que o número de meninas que nascem é superior ao número de meninos, e que as mulheres vivem, ou tem expectativa de vida, superior a dos homens, isso torna a oferta de mão de obra feminina superior a masculina, o que de certa forma recai sobre a lei de oferta e de demanda. O que poderia ser outro fator que acabaria reduzindo os valores dos salários.

4.5 O Merecimento do Benefício Antecipado

De acordo com o que foi visto no capítulo 2, sobre os benefícios, e particularmente sobre a idade de aposentadoria para homens e mulheres, observa-se que as mulheres têm o direito de aposentarem-se cinco antes que os homens. Contrariando a corrente Conservadora que defende que esse tipo de privilégio não deveria existir, e considerando todas as colocações sobre as diferenças entre o trabalho masculino e feminino, abre-se o debate do merecimento do benefício antecipado para as mulheres.

O estudo de políticas públicas para atender a necessidade de igualdade para as mulheres é extremamente recente no Brasil. Há dez anos foi criada a Secretaria de Política para as Mulheres (SPM), e ela apresenta “contribuições efetivas para a consolidação de políticas públicas de gênero, destacando a efetiva transversalidade de gênero nas políticas interministeriais”, conforme Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2013).

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM) está as vésperas de completar sua primeira década de existência e continua sendo um marco no processo de consolidação e amadurecimento para as políticas para as mulheres. Fruto de diálogo permanente entre governo e sociedade civil, esse instrumento reforça o princípio de que em um Estado plenamente democrático a condição da participação

social, sobretudo das mulheres, é constituída de todas as fases do ciclo das políticas públicas. (BRASIL, 2013, p.9)

Os princípios básicos desse Plano estão assim relacionados:

- Autonomia das mulheres em todas as dimensões da vida;
- Busca da igualdade efetiva entre mulheres e homens, em todos os âmbitos;
- Respeito à diversidade e combate a todas as formas de discriminação;
- Caráter laico do Estado;
- Universalidade dos serviços e benefícios ofertados pelo Estado;
- Participação ativa das mulheres em todas as fases das políticas públicas; e
- Transversalidade como princípio orientador de todas as políticas públicas.

Esse é um grande avanço que o Estado brasileiro está tendo com relação à diminuição das diferenças entre homens e mulheres, mas ainda existe um longo caminho a se percorrer até que a cultura da predominância masculina seja mudada. Como defendem Melo, Considera e Sabbato (2007), “mas essa mudança no papel feminino ao longo destas últimas décadas não teve como contrapartida uma transformação no papel masculino”. Apesar dos avanços, a sociedade em sua grande maioria, ainda visualiza o trabalho feminino como secundário.

Não cabe aqui a defesa de salários para as mulheres em virtude da carga horária excedente realizada em seus lares, nas tarefas de manutenção dos afazeres domésticos. O propósito é a igualdade de condições de remuneração e de políticas que atendam as mulheres e proporcionem direitos de salários equivalentes aos seus pares masculinos.

Também o fato de defender o direito da aposentadoria antecipada, levados em conta todos os atributos que recaem sobre as mulheres na dupla jornada cumprida por elas em seus lares, com suas famílias ou quem dependa delas.

Segundo o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM):

Em 2010, as mulheres informaram ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) que gastavam 24 horas por semana em atividades domésticas não remuneradas, enquanto que os homens declararam usar 10 horas nas mesmas tarefas. Diminuir o tempo das mulheres nos afazeres de casa é tarefa de políticas públicas para a autonomia econômica. (BRASIL, 2013, p.14)

O mesmo plano apresenta metas e planos de ação para atender as necessidades de valorização do trabalho feminino e reduzir a informalidade do trabalho das mulheres.

Plano de Ação 1.1 Promoção da inserção e da permanência as mulheres em relações formais de trabalho não discriminatórias em razão do sexo, origem, raça, etnia, classe social, idade,

orientação sexual, identidade de gênero ou deficiência, com igualdade de rendimentos e fomento à ascensão e à permanência em cargos de direção.

Quadro 2: Plano de Ação PNPM

Ações	Órgão responsável	Parceiros	PPA Objetivo/Meta ou Iniciativa
1.1.1. Ampliar a oferta de cursos de profissionalização articulados com o aumento da escolaridade, especialmente para mulheres em situação de vulnerabilidade social (Mulheres Mil).	MEC	SPM, Seppir	0588/02B3
1.1.2. Fortalecer a participação das mulheres nos programas e iniciativas de capacitação profissional, voltados especialmente para o ensino técnico-profissionalizante (Pronatec e outros).	MEC, MDS, SPM	MTE, Seppir	0582/02A2
1.1.3. Realizar no mínimo três campanhas de valorização do trabalho da mulher, do emprego doméstico e de incentivo à formalização da mulher no mundo do trabalho.	SPM	Seppir	0931/03XH
1.1.4. Ampliar o Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça e ações que visem à promoção das mulheres e alteração de dinâmicas de discriminação no local de trabalho.	SPM	Seppir	0931/03XL
1.1.5. Articular no Congresso Nacional para discussão sobre a Convenção 156 da OIT - Igualdade de Oportunidades e Tratamento de Gênero e Raça no Trabalho.	SRI	SPM	0934/03Y2
1.1.6. Articular para aprovação do Projeto de Lei nº 6.653/2009, relativo à igualdade de gênero no mundo do trabalho.	SPM	-	0934/03Y2
1.1.7. Fomentar a inserção no mercado de trabalho da mulher jovem, na sua diversidade, garantindo e fiscalizando a aplicabilidade das leis que oferecem às adolescentes e jovens a oportunidade do primeiro emprego e de sua formação como aprendizes.	SPM, MTE, SNJ/SG/PR	Seppir, MEC	0961/043S 0961/043T 0961/043V 0961/043W 0961/04AG
1.1.8. Apoiar a cooperação bilateral sobre políticas para as mulheres, do campo e da cidade, entre países do Mercosul.	SPM, MRE	-	0934/03Y2 0934/03Y6 0759/030J
1.1.9. Contribuir para ampliar a inserção e a permanência de mulheres com deficiência no mercado de trabalho formal.	SPM	SDH	0442/01GM 0442/01GS 0442/01GP 0869/03KH 0268/00UT 0287/6ª meta
1.1.10. Contribuir para a consolidação da política de valorização do salário mínimo.	MTE, SPM	MF	0869/9ª meta
1.1.11. Implementar ações que incentivem a igualdade salarial entre mulheres e homens, e entre mulheres negras e não negras.	MTE, SPM	Seppir, Funai	0869/1ª meta 0948/ -
1.1.12. Ampliar a construção sistemática de estatísticas e indicadores que tornem visível a produção social e econômica das mulheres.	SPM	IBGE, Ipea	0579/029O
1.1.13. Promover a discussão e produção de indicadores relacionados ao tema da orientação sexual e desigualdade racial em distintos âmbitos da produção de estatísticas sobre o mercado de trabalho.	SPM	MP/IBGE, Seppir, SDH	0579/029O 0257/ -
1.1.14. Estimular os institutos de pesquisa na produção de dados e indicadores sobre o trabalho doméstico e o uso do tempo, bem como para identificação do trabalho infantil doméstico.	MEC, MTE, SPM, Seppir	MDS, SDH, IBGE, Ipea	0935/12ª meta 0829/ -
1.1.15. Implementar programas de enfrentamento ao trabalho infantil doméstico, ampliando, qualificando e articulando programas, ações e serviços para a proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes identificados na execução dessa atividade.	MDS, MTE	SPM, SDH	0829/ -

Fonte: Plano Nacional de Políticas para as Mulheres

O tema da formalidade do trabalho feminino é muito relevante, considerando o fato de que as mulheres precisam contribuir para a Previdência Social, assim como os homens, para terem acesso ao benefício da aposentadoria por tempo de serviço e de contribuição. Por isso, a importância de que o Estado promova políticas públicas para as mulheres a fim de aumentar a participação delas no mercado de trabalho formal.

As correntes Conservadora e Progressista têm visões diferentes sobre o possível déficit da Previdência Social, como já verificamos no capítulo anterior, e os primeiros são criteriosos ao validar a informação de que o déficit é eminente e que não existe margem para privilégios, sejam eles quais forem. O fato é que se trata de uma questão de justiça para as mulheres, que dobram sua jornada de trabalho em função de sua família, ou dos que dependem delas. Muitas vezes é a única fonte de renda em uma residência, e por terem seus salários menores que o dos homens, precisam fazer malabarismos para atender a todos os compromissos financeiros.

Como os progressistas defendem, é dever do Estado atender as questões sociais que envolvem a Previdência Social, uma vez que os recursos são auferidos por meio de contribuições, citadas anteriormente.

Se é papel do Estado promover a inclusão dos indivíduos, cabe a ele promover também políticas que atendam as necessidades das mulheres. Se os recursos existem, eles devem ser aplicados para reduzir as diferenças entre homens e mulheres, desde a jornada de trabalho destinada, social e historicamente, à elas, como também desenvolver programas que mudem a remuneração das mulheres, e equiparem os salários de ambos para funções de mesma natureza.

As mulheres têm tantos direitos quanto têm os homens a salários iguais para os mesmos trabalhos, equidade de gêneros. E os homens têm o dever de dividir com elas as tarefas domésticas, de maneira igual ou equivalente. É uma vida de mão dupla que somente terá um fluxo satisfatório se cada um fizer a sua parte.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como intenção trazer a luz dos fatos temas importantes que devem ser discutidos com frequência para que sugestões possam ser dadas e novas questões possam ser tratadas. A Previdência Social é por si só um tema de muita relevância em todos os debates, e deve ser abordado constantemente observando as posições de seus estudiosos para que se chegue a um consenso sobre a situação do déficit previdenciário. Bem como, o surgimento de debates novos como, por exemplo, a Economia Feminista que ainda não é uma abordagem frequente nos círculos de estudo da política nacional.

A possível catástrofe pregada pelos pensadores Conservadores, é um fato eminente. E a discussão corre acalorada no meio dessa corrente. Segundo dados levantados por eles, a forma de arrecadação, e a forma de distribuição desses recursos aos indivíduos não comportará por muito tempo o volume de demanda da Previdência Social. Uma reforma previdenciária é uma questão urgente e deve ser providenciada imediatamente. Cortes de privilégios dados atualmente a indivíduos que não contribuem ao Sistema Previdenciário devem ser realizados, e uma nova forma de distribuição dos recursos deve ser considerada. É apenas uma questão de tempo para o que o colapso da Previdência Social tome corpo e acabe por gerar uma crise de dimensões imensas.

Indo em desencontro com o que pregam os conservadores, outra linha de pensamento chamada Progressistas diverge dos primeiros e acredita que a crise no Sistema Previdenciário é meramente contábil. Segundo os últimos, a arrecadação dos recursos para a Previdência Social é feita de maneira tripartite onde três agentes são responsáveis pela manutenção do sistema: os empresários, os trabalhadores e o governo. Cada um desses agentes contribui à sua maneira para garantir a arrecadação dos recursos, e segundo os Progressistas, é papel do Estado garantir que os possíveis déficits previdenciários sejam cobertos e que os indivíduos tenham o seu direito à aposentadoria garantido.

Em meio a toda a discussão de que os indivíduos não podem ser privilegiados independentemente do grupo ao qual estão inseridos, inclusive a aposentadoria antecipada das mulheres, uma questão fica suspensa: por que as mulheres deve se aposentar antes que os homens?

É nesse contexto que a discussão da aposentadoria antecipada das mulheres toma corpo. As mulheres devem ter o seu direito de aposentadoria antecipada garantido, por se tratar de uma questão de dupla jornada de trabalho. Na sua grande maioria, as mulheres

precisam trabalhar fora de casa para ajudar na situação financeira da família, precisam atender suas famílias, cuidando dos filhos, do marido, de seus pais, ou de outras pessoas que dependem dela, ou em alguns casos as mulheres são as chefes do lar, e precisam prover sozinhas suas famílias na ausência de um marido ou companheiro. Todas essas atividades acabam gerando jornadas duplas de trabalho. Elas após o trabalho fora de casa ainda tomam conta dos lares.

Historicamente, o trabalho doméstico é definido como feminino, cabendo às mulheres a função da maioria dos afazeres em suas residências. Sem contar que o tempo que resta a elas é menor para o lazer, para os estudos, para o descanso, para elas mesmas, do que o tempo que resta para os homens, que podem se dedicar mais a tarefas que lhes são mais agradáveis, do que as mulheres que tem de se desdobrar para atender mais tarefas que seus pares masculinos.

Seria interessante que ocorresse uma desconstrução de papéis atribuídos a homens e mulheres na sociedade. Os homens poderiam adentrar o espaço privado e dividir com as mulheres as tarefas domésticas.

A luta das mulheres e dos movimentos feministas devem continuar, para garantir os direitos às diferenças e conquistas em relação à igualdades entre homens e mulheres.

Em fim, este trabalho é apenas um pequeno debate do que poderá servir de inspiração para o novo tema que se apresenta, a economia feminista e o direito das mulheres de terem seus privilégios mantidos. Não cabe aqui decidir o que deverá ou não ser feito, mas sim deixar o tema aberto para novas pesquisas e novas abordagens.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm.

Acesso em 15 abr. 2013

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres, **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Disponível em:

<http://spm.gov.br/pnpm/publicacoes/plano-nacional-de-politicas-para-as-mulheres-2013> .

Acesso em 16 jun. 2013

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **Bolsa Família**

<http://www.mds.gov.br/bolsafamilia> .

Acesso em 16 jun. 2013

BRASIL. **Lei nº. 8.212 de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Brasília, DF, 1991. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8212cons.htm.

Acesso em: 16 abr. 2013.

BRASIL. **Decreto nº. 6934 de 11 de agosto de 2009**. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Funções Gratificadas e das Funções Comissionadas do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, dispõe sobre remanejamento de cargos em comissão e funções gratificadas, e altera o Anexo II ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, que aprova a Estrutura Regimental e Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Previdência Social, e dá outras providências. Brasília, DF, 2009. Disponível em:

<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/2009/decreto-6934-11-agosto-2009-590429-publicacao-115562-pe.html>

Acesso em: 16 abr. 2013

BRASIL. **Lei Complementar nº. 70 de 30 de dezembro de 1991**. Institui contribuição para financiamento da Seguridade Social, eleva a alíquota da contribuição social sobre o lucro das instituições financeiras e dá outras providências. Brasília, DF, 1991. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp70.htm

Acesso em: 16 de abr. 2013

BRASIL. **Lei 7.689 de 15 de dezembro de 1988**. Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências. Brasília, DF, 1991. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7689.htm

Acesso em: 16 de abr. 2013

BRASIL. **Lei 12.470 de 31 de agosto de 2011**. Trata do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12470.htm

CARRASCO, Cristina (ed.): **Mujeres y Economía. Nuevas perspectivas para viejos problemas**. Barcelona: Icaria, 1999;

COSTA, Ana A. et al: **Reconfigurações das Relações de Gênero no Trabalho**. São Paulo: CUT Brasil, 2004

FARIAS, Nalu. NOBRE, Mirian (org): **Economia Feminista**. São Paulo: SOF, 2002;

FRAGNANI, Eduardo. Previdência Social e Desenvolvimento Econômico. **Texto para Discussão IE/UNICAMP n. 140, fev. 2008**. Instituto de Economia, UNICAMP, Campinas, 2008. Disponível em:

<http://www.eco.unicamp.br/Downloads/Publicacoes/TextosDiscussao/textos140.pdf>

Acesso em: 18 abr. 2013.

GELINSKI, Carmen R. Ortiz G.; RAMOS, Ivonete da Silva. Mulher e família em mutação: onde estão os mecanismos de apoio para o trabalho feminino? **Revista Mulher e Trabalho**. FEE, Porto Alegre, n.5, p.79-88, 2004. Disponível em:

http://www.fee.tche.br/sitefee/pt/content/publicacoes/pg_revistas_mulheretrabalho_2004.php.

Acesso em: 10 jun. 2013.

GENTIL, Denise Lobato. **A Falsa Crise da Seguridade Social Brasileira**. Instituto de Economia, UFRJ, Rio de Janeiro, 2006.

Disponível em:

www.corecon-rj.org.br/.../artigo_denise_gentil_reforma_da_previdencia.pdf.

Acesso em: 21 mai. 2013.

GIAMBIAGI, Fábio. **Previdência: Fatos x Palavras (FSP 08/08/07)**. Artigo veiculado originalmente no Jornal Folha de São Paulo de 08/08/2007. Disponível em:

<http://www.scribd.com/doc/12876828/Debate-Giambiagi-vs-Fagnani-Sobre-a-Previdencia> .

Acesso em: 28 abr. 2013.

GIAMBIAGI, Fábio; TAFNER, Paulo. **Demografia: a ameaça invisível : o dilema previdenciário que o Brasil se recusa a encarar**. Rio de Janeiro (RJ): Elsevier: Campus, 2010.

KON, Anita. **Economia Política de Gênero: Determinantes da Divisão do Trabalho**, Revista de Economia Política, vol. 22, nº 3 (87), julho-setembro/2002.

MELO, Hildete Pereira de; CONSIDERA, Claudio Monteiro; SABBATO, Alberto di. Economia e Sociedade: **Os Afazeres Domésticos Contam**, Econ. Soc. vol.16 nº3, Campinas Dec. 20

NICHOLSON, Brian. **A Previdência Injusta: Como o fim dos privilégios pode mudar o Brasil**. São Paulo: ed. Geração, 2007.

NOBRE, Miriam. SOF Sempre Viva Organização Feminista: **A Produção do Viver: Ensaios de Economia Feminista**. São Paulo: SOF, 2003.

OLIVEIRA, Rosiska Darcy de. **Reengenharia do Tempo**, Rio de Janeiro: Rocco, 2003.

PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BRASIL.

Disponível em: <http://www.previdenciasocial.gov.br>

Acesso em: 26/03/2013

REZENDE, Fernando. **Finanças Públicas**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2001

ROCHA, Daniel Machado da. **O Direito Fundamental à Previdência Social: Na Perspectiva dos Princípios Constitucionais Diretivos do Sistema Previdenciário Brasileiro**. Porto Alegre: ed. Livraria do Advogado, 2004.

RUPRECHT, Alfredo J. **Direito da Seguridade Social**. São Paulo: ed. Ltr, 1996.

TEIXEIRA, Sonia Maria Fleury. Política social e democracia: Reflexões sobre o Legado da Previdência Social. **Caderno de Saúde Pública do RJ**, Rio de Janeiro, p.400-417, 01 out. 1985. Trimestral. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X1985000400002

Acesso em: 21 mai. 2013.